



19 70



Superior Tribunal Militar

26.10
me
S. T. M.
3ª SEÇÃO
de 1971
Cópia em *1* de *10*

N.º 4497

ESTADO DA GUANABARA

Relator: Sr. Ministro

Dr. Alcides Carneiro



RECURSO CRIMINAL

Recorrentes: MARCO ANTONIO MARANHÃO COSTA, CARLOS EDUARDO REZEZAKULLUP E SONIA MARIA GOULART SALLES, / civis.

Recorrido: O DESPACHO DO DR AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª C J M, QUE DECRETOU A PRI- SÃO PREVENTIVA DOS RECORRENTES.

121

AUTUAÇÃO



Em 17 dias do mês de agosto de 1970

neste Superior Tribunal Militar fez a presente autuação.

Pelo Sr. Dr. Diretor Geral:

Arminda Araújo
Oficial Judiciário

29 SET 11 43 PM 05497

SECRETARIA

120

JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA DA

N.º

RECEBIDO

AUDITOR

AUTORA A JUSTIÇA MILITAR

ACUSADO

DO C. P. M.

CRIME DO ART.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, outorgo o presente termo de que para consta, lavro este termo.

Escrevo



George Tavares
ADVOGADO

EXM^o SR. DR. AUDITOR DE 2^a AUDITORIA DE AERONÁUTICA DA 1^a CIR -
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR.

MARCO ANTONIO MARANHÃO COSTA, CARLOS EDUARDO REZEZAR ULLUP e SONIA MARIA GOULART SALLES, por seu advogado, vem, nos termos do art. 516 letra "h" do Cod. Proc. Penal Militar, recorrer em sentido estrito da sentença que lhes decretou a prisão preventiva.

Requer, outrossim, seja oficiado a DOPS a fim de que devolva os autos a este Juízo, com urgência, abrindo-se vista aos requerentes para:

- a) Pedir traslados das peças que irão instruir o recurso (art. 518);
- b) oferecer as razões de recurso (art. 519).

Protesta pela apresentação da procuração, após poder o Signatário desta avistar-se com os seus constituintes, requerendo a V. Ex^a que os requesite à SUSIPE afim de apresentá-los nesta Auditoria em dia e hora designado por V. Ex^a.

Observe-se que Marco Antônio e Carlos Eduardo estão incommunicáveis na Ilha Grande e Sonia Maria na Penitenciária de Mulheres em Bangu.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1970.

George Tavares
advogado

2

Comunicação

PODER JUDICIAL
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL
2.ª AUDITORIA DE AERONÁUTICA
N. DE ORDEM
PROTOCOLO N.º

PODER JUDICIÁRIO 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR 2.ª AUDITORIA DE AERONÁUTICA	ENTRADA 25 6 / 19 70 SAÍDA
N.º DE ORDEM 235 PROTOCOLO N.º onze (11)	

• *Journal of the American Medical Association* 283:1273-1275, 2000



George Cavares
ADVOGADO

EMM^o SR. DR. AUDITOR DA 2^a AUDITORIA DE AERONÁUTICA.

*Ofício de
requisitando multa
inquerito já que há
falta de instrução
recurso interposto e
o que falta para
não se pender
Dio: 15.7.70*

MARCO ANTONIO MARANHÃO COSTA, CARLOS EDUARDO REZEZAB ULLUP E SÔNIA MARIA GOULART SALLES, nos autos do recurso em sentido estrito interposto contra o despacho que lhes decretou a prisão preventiva, vem reiterar o requerimento a V.Ex^a nos seguintes termos:

a) Já transcorreram mais de vinte dias da data em que se ingressou com o recurso e V.Ex^a ainda não abriu vista dos autos para que se providencie o traslado das peças que se indicará, a fim de instruí-lo, não obstante a lei determinar o prazo fatal de 10 dias para a extração do aludido traslado, a contar do dia em que foi o mesmo interposto ou forem as peças indicadas (art.518, § único do C.P.P.M.);

b) os recorrentes estão há vários meses presos e como ressaltou V.Ex^a no respeitável despacho que lhes decretou a custódia, o inquérito policial não pode vagar indefinidamente na D.O.P.S.;

c) faz-se mister que V.Ex^a aplique o disposto no art. 519 - dê vista dos autos aos recorrentes. A lei e -

1549

2. *h*
Campos

exige seja feito em cinco dias a contar da interposição do recurso ou após a extração do traslado (soma dez dias para a extração mais cinco dias, total, 15 dias).

d) a fim de pôr o processo em ordem deve /
V.Exª requisitar os autos à autoridade policial para a aplicação da lei.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1970.

George Tavares
George Tavares
advogado

PODER JUDICIÁRIO 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR 2.ª AUDITORIA DE AERONÁUTICA	ENTRADA 14/7/1970 SAÍDA
N. DE ORDEM 829	
PROTOCOLO N.º <i>ouze (11)</i>	

RECEBUEMOS
Em 14 de julho de 1970
O Juiz de Direito
Dr. [illegible]
[illegible]

CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado na conformidade do despacho do Dr. Auditor, expedindo-se Ofício

no 540.

Para constar lavrei esta certidão, em 15 de Julho de 1940 Eu,

Braynerduns

Escrivão

JUNTADA

Aos 15 dias do mês de Julho do ano de 1940

faço juntada aos presentes autos dos documentos que se segue até fls. Do que para constar lavrei este termo Eu, Braynerduns

Escrivão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

SEGUNDA AUDITORIA DA AERONAUTICA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

CÓPIA AUTÊNTICA: (Em carimbo: JUSTIÇA - URGENTE - RESERVADO).
2ª Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 540 .
15 de julho de 1970. Sr. Dr. Delegado de Ordem Política e Social - DOPS. Inquérito (solicita). Ref: Of. 467 de 25/06/70 / desta Auditoria. I - Solicito a V. Sª, enviar a esta Auditoria, com a possível urgência, o Inquérito nº 7 instaurado nessa especializada em 07/04/70, no qual figuram como indiciados AFFONSO HENRIQUE GUIMARÃES CORRÊA e outros, já que há recurso interposto e o que faltava ser feito não acarreta perda de tanto tempo. II - Esclareço a V. Sª que o referido Inquérito foi enviado a essa Delegacia com o ofício de referência. III - Ao ensejo, renovo a V. Sª meus protestos de estima e consideração. a) Theódulo Rodrigues de Miranda, Juiz Auditor em Exercício. **CONFERE COM O ORIGINAL.**

Brayner
CORYNTHO BRAYNER NUNES DOS SANTOS, ESCRIVÃO.

JUNTADA

Aos 23 dias do mês de Julho do ano de 1970
faço juntada aos presentes autos dos documentos que
se seguem até fls 10. Do que para constar lavrei
êste termo. u. Brayner
Escrivão



George Tavares
ADVOGADO

6
Pravnyy

EXM^o SR. DR. JUIZ AUDITOR DA 2^a AUDITORIA DE AERONÁUTICA DA 1^a
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRI^o MILITAR.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

O advogado infra-assinado vem, nos autos do inquérito a que estão indiciados MARCO ANTONIO MARANHÃO COSTA, CARLOS EDUARDO REZEZAK ULLUP e SÔNIA MARIA GOULART SALLES, indicar as peças para traslado a V. Ex^a a fim de instruir o recurso interposto pelo signatário desta do despacho que decretou a prisão preventiva dos Suplicantes.

Fls. 2 - fls. - fls. 183/184 - fls. 185

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1970

1º de Janeiro, 23 de julho de 1970

Georges Favre
advogado

PODER JUDICIAL 1.º CIRCUNSCRIPCION JUDICIAL 2.º JUZGADO DE ABOGADO	ENTRADA 23 / 10 20 Salida
N.º DE ORIG. 885 PROTOCOLO N.º 0092 (11)	

Delegacia da Ordem Política e Social
Serviço de Dia 07 para 08 de abril de 1970
Comissário de Dia: Dr. Lauro Guarani.

REGISTRO Nº 271 - Ofício do 1º Exército com relação nominal
de implicados no PCBR.

Por determinação do Dr. Delegado, consigno o recebimento do ofício nº 118, de ontem datado, do Comandante do 1º Exército, nos seguintes termos: "1. Este Exército participa a V.Exa que, após as necessárias investigações, constatou serem elementos abaixo relacionados militantes ou ligados à organização subversiva que se denomina PCBR e que tem como escopo a derrubada do governo constituido através da luta armada. 2. Os referidos elementos, que estão à disposição dessa Delegacia, são os seguintes: AFFONSO HENRIQUE GUIMARÃES CORRÊA, ALCIDES TERTULIANO DA SILVA JUNIOR, ALIETE SILVA LIRA, ANTÔNIO LEITE DE CARVALHO, ARISTEU MUNIZ DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO RZEZAK ULUP, CARLOS LUIZ FELIPE, CARMEN GENI RA LEITE DE CASTRO SCHUELER, CLOVIS KAZIMBA LIRA, ELISANE SALGADO, EMILIA ROSA DA SILVA, FRANCISCO EDUARDO PIRES DE SOUZA, IZA MARINHO DA SILVA, JOSE CARLOS VILHENA, JOSÉ CARLOS FORTIDA, JOSÉ CARLOS, JOSÉ RENATO DE MELLO, LILLIAN ROSE SHALDERS, MANOEL DA SOUZA TEIXEIRA, MARCELO MARANHÃO COSTA, MARCARIDA BARBOSA DE ALMEIDA, MARIA JULIANA MEN DONÇA VIANA, MARIA LUIZA DE SOUZA VIL LA VERDE, MARIA SUELY MONTEIRO CALDAS, MARIO FONSECA RODRIGUES, PAULO RUBENS DA FONSECA, RICARDO MACIEL DA COSTA, SERGIO DE AZEVEDO, SÔNIA MARIA GOULART SALLES, WAGNER DRAGA BATISTA, WALLONIRO BU GÊNIO MUNIZ KWASINSKI. 3. Em consequência, solicita de V.Exa as providências legais a respeito." DESPACHO: Instaura-se inquérito. Communique-se ao "CODI", com cópia deste, número do inquérito e data da sua instauração. Cópia ao Gen. Diretor (DI). Rio, 7-4-1970 - (as) Dr. Alladyr Ramos Braga. Delegado.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Confere com o original
Em, 7-4-1970

Floriano Escala Mazini
Escrivão-Chefe

8
Prayms

2

M.M. DOUTOR AUDITOR

Os presentes autos de inquérito ministram a prova da materialidade dos crimes imputados aos indiciados e, bem assim, indícios mais do que suficientes de autoria. Estão, portanto, preenchidos os requisitos exigidos pelo art... 254 do Cod. Proc. Penal Militar.

Ocorrem, além disso, vários dos fundamentos constantes da Lei (art. 255) para a decretação da prisão preventiva cautelar, ou seja:

1. a conveniência da instrução criminal, que visa a assegurar a investigação que se veria prejudicada se qualquer dos atuais indiciados viesse a fugir;

2. a periculosidade dos indiciados, que ressalta do simples exame dos autos de inquérito;

3. a necessidade de assegurar a futura execução da sentença.

Por todas essas razões o M.P. opina pela decretação da prisão preventiva dos dez indiciados, MARCO ANTONIO DA COSTA MARANHÃO, EMILIA ROSA DA SILVEIRA TORTIMA, CARLOS EDUARDO RZEZAK ULUP; MARIA JULIETA MENDONÇA VIANA, SÔNIA MARIA GOULART SALLES, LILIN ROSE SHAL-

M.M. DOUTOR AUDITOR

Os presentes autos de Indueto ministram
a prova da materialidade dos crimes imputados
aos indicados e, bem assim, indícios mais do
que suficientes de autoria. Estão, portanto,
prescritos os requisitos exigidos pelo art. 204 do Cod. Proc. Penal Militar.

Constituem, além disso, vários dos fundamen-
tos constantes do art. 205) para a decre-
tação da prisão cautelar, ou

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 22 / 7 / 1920

R. P. Guimarães
ESCRIVÃO

...a instrução criminal -
...que se verifica -
...indícios

a periculosidade dos indicados, que
ressalta de simples exame dos autos de Indueto
foi a necessidade de assegurar a futura
execução da sentença.

Por todas essas razões o M.P. opina
pela decretação da prisão preventiva dos
indicados, MARCO ANTONIO DA COSTA MARANHÃO,
EMILIA ROSA DA SILVEIRA TORTIMA, CARLOS EDUAR
DO REZAK ULUP, MARIA JULIETA MESQUITA VIANA,
SÔNIA MARIA GOUVART SALLES, LILIN ROSE SHAL-

9
Pravins

SHALDERS, MARIA DA GLÓRIA YUNG, JOSÉ CARLOS
TORTIMA, MARIA LUÍZA DE ARAUJO LINS e AFON
HENRIQUE GUIMARÃES CORRÊA, referidos a fle.
159, digo, 169, e pela volta dos autos à
digna autoridade que preside o inquérito.

Rio, 17 de junho de 1970

GASTÃO RIBEIRO
Procurador em exercício



2
Cópia

SWALBERS, MARIA DA GLORIA YUNG, JOSÉ CARLOS
TORTINA, MARIA LUIZA DE ARAUJO LINS e APOY
HENRIQUE GUIMARÃES CORRÊA, referidos a fls.
R\$, algo, 169, e para volta dos autos é
algua autoridade que preside o inquérito.

Rio, 17 de Junho de 1970

GASTÃO RIBEIRO
Procurador em exercício

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 22 / 7 / 1970

Braynardins
ESCRIVÃO

10
Prav

1º Substituto em exercício pleno.

Em um inquérito em curso na DOPS onde figuram trinta e dois indiciados, o Dr. Delegado em exercício pede a prisão preventiva de dez deles, fundamentando o seu pedido com as razões inseridas no seu relatório parcial de fls. 160/169.

Realmente, o trabalho da digna autoridade neste e em outros inquéritos que tivemos oportunidade de examinar pautou-se pela serenidade, objetividade, real aferição de valores e justa atribuição a cada indiciado de per si, não englobando atividades, não confundindo fatos, não exacerbando os ânimos, apurando com louvável zelo o que realmente deve ser apurado.

Assim, pedindo a prisão apenas dos indiciados cuja custódia julga imprescindível para a completa elucidação do que até agora apurou, e de ser a mesma concedida, ainda mais se levarmos em conta que aqueles indiciados cuja prisão se pede não negam participação em alguns fatos dos quais são acusados.

Lembro porém ao digno Delegado que urge terminar o mais rápido possível tal inquérito, considerando-se que a prisão preventiva não deve eternizar-se e que alguns dos indiciados já estão detidos há alguns meses.

Assim, considerando que há prova do fato delituoso e que existem indícios da autoria, decreto a prisão preventiva de MARCO ANTONIO DA COSTA MARRÃO, EMILIA ROSA DA SILVEIRA TORTIMA, CARLOS EDUARDO RZEZAK WLUP, MARIA JULIETA MENDONÇA VIANA, SÔNIA MARIA GOULART SALLES, LILIN ROSE SHALDERS, MARIA DA GLÓRIA YUNG, JOSÉ CARLOS TORTIMA, MARIA LUÍZA DE ARAUJO LINS e AFONSO HENRIQUE GUIMARÃES CORRÊA na forma do artigo 254 do Código de Processo Penal Militar.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1970.

THEÓDULO RODRIGUES DE MIRANDA
JUIZ AUDITOR EM EXERCÍCIO

Em um relatório em curso na DOPS onde
figuras certas e boas indicadas, o Dr. Delgado em
exercício pede a prisão preventiva de dois delin-
quentes e seu pedido vem em razão inseridas no seu re-
latório pessoal de fls. 100/101.

Resumindo, o trabalho da delegacia
está sendo e em outros indícios que tiveram oportuni-
dade de examinar dentro das circunstâncias, objetividade,
real situação de valores e justa atribuição a cada indi-
cado de por si, não envolvendo atividades, não contin-
gando com

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 22/1/1940

Praym...
ESCRIVÃO

alguém em alguns fatos dos quais não se trata.
Lembrei por isso ao digno delegado que
neste caminho e mais rápido possível tal relatório, con-
siderando-se que a prisão preventiva não deve ser
usada e que alguns dos indicados já estão detidos há al-
guns meses.

Assim, considerando que há prova de
fato delituoso e que existem indícios de autoria, deves-
to a prisão preventiva de MARCO ANTONIO DA COSTA MARI-
NEIRO, EMILIA ROSA DA SILVEIRA TOSTIMA, CARLOS EDUARDO
BARREIRA VIEIRA, MARIA JULIETA MENDONÇA VIANA, SÔNIA MARIA
GOUVART BALLEZ, LILIN ROSE BEALDEZ, MARIA DA GLÓRIA
YUNG, JOSÉ CARLOS TOSTIMA, MARIA LUIZA DE ARAÚJO LINS e
APRILIO HENRIQUE GUIMARÃES GOMES na forma do artigo 2º
do Código de Processo Penal Militar.
Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1940.

11
Brasília

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data, extraí o traslado das peças dos autos solicitadas pelo Dr. advogado dos indiciados MARCO ANTÔNIO MARANHÃO COSTA, CARLOS EDUARDO REZEZAK ULLUP e SÔNIA MARIA GOULART SALLES, de fls. 2, 12 a 14, 32/34, 72/73, 160/169, 183/184 e 185. / Rio de Janeiro, 22 de julho de 1970.

Raymundo

ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 1970
faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor
1º Substituto.

Do que para constar lavrei este termo Eu _____
Raymundo Escrivão

*Vista ao recorrente
por 5 dias.*

Rio, 24.7.70

H. Adre

RECEBIMENTO

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 1970
me foram entregues os presentes autos pelo Dr.
Auditor, 1º Substituto

Do que p.ra constar lavrei este termo - Eu, _____
Raymundo Escrivão

Dia 25 - sábado
Dia 26 - domingo

VISTA

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 1970
faço os presentes autos com vista ao Dr.
George Javars
Do que para constar lavrei este termo. Eu. Raymond Escrivão

Recebi os presentes em
separado - 4 fls. out. log. e
pri 3/8/70
R. J. J.

RECEBIMENTO

Aos 3 dias do mês de agosto do ano de 1970
me foram entregues os presentes autos pelo Dr.
George Javars, advogado
Do que para constar lavrei este termo - Eu. Raymond Escrivão

JUNTADA

Aos 3 dias do mês de agosto do ano de 1970
faço juntada aos presentes autos dos documentos que
se segue até fls. Do que para constar lavrei
este termo Eu. Raymond Escrivão



George Tavares
ADVOGADO

12
Mays

R A Z Õ E S D E R E C U R S O

Pelos recorrentes:

MARCO ANTÔNIO MARANHÃO COSTA
CARLOS EDUARDO REZEZAK ULLUP
e SÔNIA MARIA GOULART SALLES.

Srs. Ministros.

1. O ilustre Dr. Auditor, em lacônico despacho e sem a devida fundamentação, decretou a prisão preventiva dos recorrentes - na fase do inquérito - enfatizando, porém, que

"urge terminar o mais rápido possível tal inquérito, considerando-se que a prisão preventiva não deve eternizar-se e que alguns indiciados já estão detidos há alguns meses".

(fls.10)

REPUBLICA DE CHILE

Ministerio de Justicia

DECRETO NÚMERO 1.234
DE 15 DE ABRIL DE 1960

Artículo 1º

Se declara de utilidad pública y se declara de dominio del Estado el terreno que se describe en el plano que acompaña a este decreto, situado en la comuna de Santiago, para ser destinado a fines de urbanización.

"Que el terreno que se describe en el plano que acompaña a este decreto, situado en la comuna de Santiago, para ser destinado a fines de urbanización, es de propiedad particular y se encuentra en posesión de particulares, por lo que se declara de utilidad pública y de dominio del Estado el terreno que se describe en el plano que acompaña a este decreto, para ser destinado a fines de urbanización."

(Firma)

12
Bragança

Eis o quadro real dos recorrentes: De-
tidos há alguns meses sem que se evidencie a necessidade
de mantê-los custodiados por tanto tempo.

2. O despacho que decreta a prisão pre-
ventiva deve ser devidamente fundamentado (art.256 do Có-
digo Processo Penal Militar), demonstrando o Juiz ao mo-
tivar sua sentença a prova da existência do crime, os
indícios suficientes da autoria (art.254 do Cod. Proc.Pe-
nal Militar), e a necessidade em decretar a custódia /
(art.255 do Cod. de Proc. Penal Militar).

3. Na fundamentação do despacho, exigida
em lei, não basta

"a simples repetição genéri-
ca das palavras da lei..."
(H.C. nº43708, Rel. Minis-
tro Vilas Boas, S.T.F., in
"Rev. Trim. jur. 39/544).

4. Em verdade, fundamentação

"Quer isso dizer que não bas-
tariam as referências as
provas do crime ou as cir-
cunstâncias justificativas
da suspeita da autoria ou
cumplicidade, é mister que
o Juiz demonstre, com os
elementos do processo, a
sua necessidade em garantia
da ordem pública ou por con-
veniência da instrução cri-
minal". (Bento de Faria, in
Código de Processo Penal ,

vol. 2º, pag. 54, 1960).

14
May 1960

5. A prisão preventiva não pode ser um ato de puro arbítrio (H.C. nº27530, Rel. Ministro Romeiro Neto, STM), razão por que

"Não se pode considerar fundamentada a decisão que decreta a prisão preventiva do indiciado apenas se referindo a fatos que lhe são atribuídos no inquérito, sem indicar os crimes que se tipifica nesses fatos".

(H.C. nº27.810, D. O.
27/2/1968, pag.38 - Parte III - STM).

6. O despacho de fls.10 é absolutamente /
desfundamentado:

- a) Não demonstra com elementos de convicção a prova da existência de crime;
- b) Não demonstra haver no inquérito indícios suficientes de autoria;
- c) Não mostra os fatos existentes contra os recorrentes;
- d) Não dá qualquer classificação, tipificando algum fato.
- e) Não motiva a decisão, expondo com clareza a necessidade da custódia e qual o elemento do art.255 do Cod. Proc. Penal que exige a prisão dos recorrentes.

Vol. 1, No. 1, 1900.

On the 1st of January, 1900, the
first issue of the "Journal of the
American Medical Association" was published.

The purpose of this journal is to
provide a medium for the publication
of original researches, clinical
reports, and other material of
interest to the medical profession.
It is published weekly, except
during the summer months, when
it is published bi-weekly.

Subscription price, \$5.00 per annum.

Advertisement

The "Journal of the American Medical Association" is
published by the American Medical Association,
535 North Dearborn Street, Chicago, Ill.

For further information, apply to the
American Medical Association, 535 North Dearborn Street,
Chicago, Ill.

The "Journal of the American Medical Association" is
published by the American Medical Association,
535 North Dearborn Street, Chicago, Ill.

The "Journal of the American Medical Association" is
published by the American Medical Association,
535 North Dearborn Street, Chicago, Ill.

The "Journal of the American Medical Association" is
published by the American Medical Association,
535 North Dearborn Street, Chicago, Ill.

15
Brazm

7. Por essas razões, deve a decisão ser
revogados como ato de

J U S T I Ç A !

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1970.


George Tavares
advogado

1st March 1914

T.

1st March 1914

1st March 1914

1st March 1914

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Handwritten" or similar, with a large flourish.

16
Pereira

CONCLUSÃO	
Aos 4 dias do mês de agosto do ano de 1970	
faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor	
1º Substituto - Theodoro R. de Oliveira	
Do que para constar lavrei este termo Eu	
<i>Pereira</i>	Escrivão

Vista ao Dr. Procurador, por cinco dias. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1970.

Theodoro R. de Oliveira
JUIZ AUDITOR

RECEBIMENTO	
Aos 4 dias do mês de agosto do ano de 1970	
me foram entregues os presentes autos pela Dr.	
Auditor 1º Substituto.	
Do que para constar lavrei este termo - Eu,	
<i>Pereira</i>	Escrivão

VISTA

Aos 5 dias do mês de agosto do ano de 1970

fazo os presentes autos com vista ao Dr.

procurador em exercício

Do que para constar lavrei este termo Eu

Praym...

Escrivão

17
Brazos

MM. DOUTOR AUDITOR :-

A decisão recorrida merece manutenção.

A apreciação dos requisitos legais para a decretação da prisão preventiva é deixada por lei ao Auditor ou ao Conselho de Justiça (Cod. Proc. Penal, art. 254). A eles é que cabe avaliar os elementos probatórios que lhe são ministrados para concluir se existe ou não prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. Tanto isso é verdade que o art. 257 permite ao Juiz não decretar prisão se ele, - juiz, presumir que o réu ou indiciado não fugirá etc. etc.

A decisão recorrida faz expressa menção ao fato de os próprios atingidos pela providência coercitiva haverem admitido sua participação em crimes de que trata o inquérito. - Que prova melhor do fato e da autoria ?

O argumento de que a decisão não contém a classificação dos crimes não tem nenhuma relevância. A classificação tem de ser dada pelo M.P. na denúncia (Cod. Proc. Penal Militar, art. 77, g) e pelo juiz na sentença (art. 438, d). O processo está ainda na fase de inquérito, na qual nem sempre é possível uma classificação definitiva que vai depender do que for apurado.

-

-

-

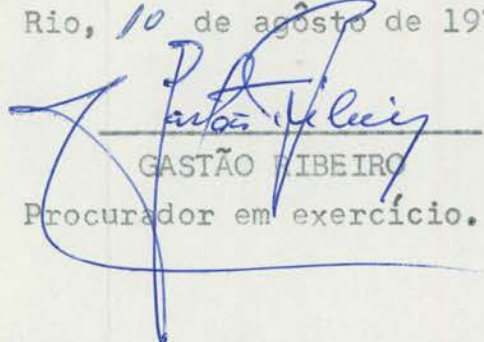
-

18
Mayer

Não é exato que a decisão recorrida tenha omitido o fundamento ("o elemento do art. 255". diz o recurso) em que se baseia . Ao contrário : ela faz expressa referência á circunstância de que a autoridade policial julga ' imprescindível para a completa elucidação dos fatos, a prisão de alguns dos indiciados. O inquérito é uma instrução preparatória e, portanto, a razão invocada se enquadra na letra "b" do art. 255. O fundamento, portanto, está expresso de maneira correta e específica, não havendo necessidade de indicar a lei, que se presume conhecida.

Por derradeiro, o recorrente tenta uma vitória de Pirro, pois se a decisão fôsse reformada por falta de fundamentação nada impediria que outra fôsse dada de modo a satisfazer os escrúpulos do recorrente.

Rio, 10 de agosto de 1970

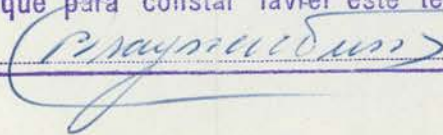

GASTÃO RIBEIRO
Procurador em exercício.

RECEBIMENTO

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 1970
me foram entregues os presentes autos pelo Dr.

Procurador Gastão Ribeiro

Do que para constar lavei este termo - Eu, _____


Escrivão

19
Brazins

CONCLUSÃO	
Aos <u>10</u> dias do mês de <u>agosto</u> do ano de 19 <u>70</u>	
faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor	
<u>1º Substituto</u>	
Do que para constar lavrei este termo Eu	—
<u>Brazins</u>	Escrivão

Mantenho o despacho de fls. 10, que decretou a prisão preventiva. Conforme ficou salientado na decisão recorrida, os indiciados confessam sua participação/nos atos delituosos de que são acusados, ficando claro / que todos eles estão realmente vinculados a um organismo que pretende a derrubada do Governo pela luta armada.

Assim, pedindo a autoridade a prisão dos mesmos, em relatório parcial fundamentado e concordando o MP com o pedido, não se poderia negar a custódia, até que venha o inquérito pronto às mãos da autoridade judicial.

À superior instância, para apreciação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1970.

Theódulo Rodrigues de Miranda

JUIZ AUDITOR EM EXERCÍCIO

RECEBIMENTO	
Aos <u>12</u> dias do mês de <u>agosto</u> do ano de 19 <u>70</u>	
me foram entregues os presentes autos pelo Dr	
<u>Theódulo Rodrigues de Miranda</u>	
Do que para constar lavrei este termo - Eu,	—
<u>Brazins</u>	Escrivão

REMESSA

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1970
faço remessa dos presentes autos do Sr.
Director Geral da Secretaria do S.T.M.
Do que para constar lavrei este termo. Eu, —

Esquivão Escrivão

3ª D.J.



JUSTIÇA MILITAR

2ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª CJM

RIO DE JANEIRO, E. G. 13 de agosto de 1970

N. 632

Do Auditor

Ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar

Assunto : autos de recurso (envia)

Pelo presente, envio a V. Sa os autos do recurso em sentido estrito interposto pelos civis MARCO ANTÔNIO MARRÃO COSTA e outros, referente à prisão preventiva decretada contra os mesmos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa / protestos de consideração e respeito.

THEÓDULO RODRIGUES DE MIRANDA

JUIZ AUDITOR EM EXERCÍCIO

PROTOCOLADO

13 AGO 1425R 04457

SECRETARIA

lga

SECRETARIA DA AERONAUTICA DA 1ª C.M.

2ª

de agosto de 1970

Gr. Diretor-Geral da Secretaria
da do Superior Tribunal Militar
: autos de recursos (envia)

Pelo presente, envio a V. Sa. os autos de recursos em sentido estrito interposto pelos civis MARCO ANTONIO MARRA - NHAO COSTA e outros, referente a prisao preventiva decretada contra os mesmos.
Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa. protestos de consideracao e respeito.

THEODULO RODRIGUES DE MIRANDA

LUIS AUDITOR EM EXERCICIO

Pragm 2/

23

AERONÁUTICA DA 1ª CJM

632

13 de agosto de 1970

Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar

: autos de recurso (envia)

Pelo presente, envio a V. Sa os autos do recurso em sentido estrito interposto pelos civis MARCO ANTÔNIO MARRÃO COSTA e outros, referente à prisão preventiva decretada contra os mesmos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa / protestos de consideração e respeito.



THEÓDULO RODRIGUES DE MIRANDA
JUIZ AUDITOR EM EXERCÍCIO

lga

AERONÁUTICA DA 1ª CDM

2a

13 de agosto de 1970

633

Gr. Diretor-Geral da Secretaria
da do Superior Tribunal Militar

: autos de recurso (envia)

Pelo presente, envio a V. Sa os autos do recurso
em sentido estrito interposto pelos civis MARCO ANTONIO MARRA -
NÃO COSTA e outros, referente à prisão preventiva decretada com-
tra os mesmos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa \
protestos de consideração e respeito.

THEÓDULO RODRIGUES DE MIRANDA

JUIZ AUDITOR EM EXERCÍCIO

13a

Mayn
22
cu

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
RECEBIMENTO
Aos 17 dias de agosto de 19 70
Recebi estes autos para autuação, registrados no
Prot. Geral sob n.º 4457 e contém 21
fólias, todas numeradas.
Eu Marilda Araujo, Of. Jud.,
pelo Sr. Diretor Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DISTRIBUICAO
Aos Exm.ºs Srs. Ministros
Relator: Sr. Cel. Laurindo
Revisor: _____
Em, 18 de agosto de 19 70
T-Bj
Ministro Presidente

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
RECEBIMENTO
Aos 20 dias do mês de agosto de 19 70
nesta Secretaria recebi os presentes autos com o
com a distribuição supra do que
livro de termo. Eu Volanda Thereso
Oficial-Judiciário, pelo Diretor-Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
VISTA
Em, 26 de agosto de 19 70
Abro vista ao Dr. Procurador Geral Ju
Eu, Volanda Thereso
Of. Jud., pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
SEÇÃO JUDICIÁRIA
RECEBIMENTO
Recbi da Secretaria do Superior Tribunal
Militar os presentes autos dos 26 dias do
mês de Agosto de 1970
Yair Menezes Barreto
CHEFE DA SEÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
VISTA
Em 31 de agosto de 1970
abro vista ao Exm. Sr. Dr. Proc. Geral
Eu Yair Menezes Barreto
OF. DE PROC. CHEFE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
pelo G. Sec.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
SEÇÃO JUDICIÁRIA
DATA
Pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Geral me
foram entregues os presentes autos aos 31
dias do mês de Agosto de 1970
Yair Menezes Barreto
CHEFE DA SEÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
SEÇÃO JUDICIÁRIA
JUNTADA
Nesta Secretaria faço juntada aos pre-
sentes autos do parecer de fls. 93/94 em data
de 31 de agosto de 1970
Yair Menezes Barreto
CHEFE DA SEÇÃO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

Nº 760

RIO DE JANEIRO - GB

1 9 7 0

RECURSO CRIMINAL

Nº 4 497

ESTADO DA GUANABARA

RELATOR: SR. MINISTRO DR. ALCIDES CARNEIRO

RECORRENTES: MARCO ANTÔNIO MARANHÃO COSTA, CARLOS EDUARDO REZEZAK ULLUP E SONIA MARIA GOULART SALLES, civis.

RECORRIDO: O DESPACHO DO DR. AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª CJM, QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DOS RECORRENTES.

- . - . - . - . -

Marco Antônio Maranhão Costa, Carlos Eduardo Rezezak Ullup e Sônia Goulart, por seu advogado, interpõem recurso em sentido estrito, junto a este Eg. Tribunal, para que o Dr. Auditor da 2ª Auditoria da Aeronáutica lhes abra vista dos respectivos autos a fim de que possam recorrer da decisão que lhes decretou a prisão preventiva.

Alegam que faz mais de 20 dias que ingressaram com o recurso e a vista não lhes foi aberta, a despeito do prazo fatal da lei, para fazê-lo; que estão há vários meses presos; que os autos estão no DOPS e que os mesmos devem ser requisitados à autoridade policial para que o processo deva ser pôsto em ordem (fls. 3/4).

O advogado dos recorrentes instruiu o pedido com as peças de fls. 7 a 10, enfatizando que o despacho de prisão preventiva, in specie, está desfundamentado (fls. 12/15).

Manoel ⁹³
Yunes



REPUBLICA DE CHILE
GOBIERNO DE LA REPUBLICA
MINISTERIO DE AGRICULTURA

PRESENTE: Sr. D. JUAN DE LA CRUZ, Jefe de la Oficina de Asesoría Jurídica.

En virtud de lo dispuesto en el artículo 1.º de la Ley N.º 16.611, de 1968, se declara que el Sr. D. JUAN DE LA CRUZ, Jefe de la Oficina de Asesoría Jurídica, es el representante legal de la Oficina de Asesoría Jurídica del Ministerio de Agricultura.

En fe de lo cual, se expide el presente Decreto en la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de Mayo de 1970.

El Sr. D. JUAN DE LA CRUZ, Jefe de la Oficina de Asesoría Jurídica, es el representante legal de la Oficina de Asesoría Jurídica del Ministerio de Agricultura, en virtud de lo dispuesto en el artículo 1.º de la Ley N.º 16.611, de 1968.

En fe de lo cual, se expide el presente Decreto en la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de Mayo de 1970.

El Sr. D. JUAN DE LA CRUZ, Jefe de la Oficina de Asesoría Jurídica, es el representante legal de la Oficina de Asesoría Jurídica del Ministerio de Agricultura, en virtud de lo dispuesto en el artículo 1.º de la Ley N.º 16.611, de 1968.

Mayno *24*
Feuer

O representante do MP, perante aquela Auditoria, o Dr. Gastão Ribeiro, rebateu esse argumento, pois entendeu que o pedido da autoridade policial é perfeito; que ela tem necessidade de apurar melhor os fatos graves, imputados aos recorrentes; que a medida acauteladora, em causa, esteiou-se na lei (fls. 17/18).

Nessas condições, o decreto foi mantido (fls. 19).

Ora, como está na redação da medida recorrida e no próprio despacho mantido, respectivamente, a fls. 10 e 19, os recorrentes são confessos e

"... estão realmente vinculados a um organismo que pretende a derrubada do Governo pela luta armada" (fls.cits.).

O advogado, Dr. George Tavares, protestou pela juntada da procuração, oportunamente, o que não fez (fls.2), o que prova a liberalidade daquele juízo.

Assim sendo, a custódia, a nosso ver, se impõe, tal a gravidade dos fatos e a confissão dos agentes, motivo por que nos pronunciamos pelo indeferimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1970.

J. Guimarães Pinheiro

JACY GUIMARÃES PINHEIRO
Procurador Geral da Justiça Militar

Praym

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

SEÇÃO JUDICIÁRIA

REMESSA

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria do Superior Tribunal Militar aos dias do mês de agosto de 1970

João Nuno Barreto

CHEFE DA SEÇÃO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Em 31 de agosto de 1970

Recebi todos os autos e faço conclusão Ao Exmo. Sr. Ministro Rel. Dr. Alcides Carneiro

Eu, Silvane Romero

Of. Jud., pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

-2/9

Im Mera

9-9-70

Alcides Carneiro

6. Aprovado pela unanimidade do T. Tribunal, comento o julgamento em diligência para que o auditor José Junior ^{de Sousa} o relatório de autoridade judicial, referido e elogiando os fatos de prisão preventiva, bem como as declarações do recorrido, contendo a confissão do mesmo.

Atendidos, poltem canchacos.

18-9-70

Alcides Carneiro

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
RECEBIMENTO

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 19 70
 nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos
 com o despacho reto do que lavro
 este termo eu Leandro de Azeite
 Oficial Judiciário, pelo retor Geral acrevi

REMESSA

Aos 22 dias do mês de setembro do ano
 de 19 70; nesta Secretaria, faço a remessa dos
 presentes autos ao Sr. D. Audrta da 23
And da Aeronautica da 13CJM
 para os fins de direito, do que lavro este termo
 Eu, Gelda Felippelli, Dir. 133, pelo Director Geral

PODER JUDICIARIO	ENTRADA
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR	23 / 9 / 19 <u>70</u>
2.ª AUDITORIA	SAÍDA
DE	
AERONÁUTICA	
N.º DE ORDEM <u>1190</u>	
PROTOCOLO N.º <u>0039 (11)</u>	

26
Praym

RECEBIMENTO	
Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 1970	fo
ma foram entregues os presentes autos pelo Dr	
Auditor 1º Substituto.	
Do que para constar lavrei este termo - Eu,	
<i>Praym</i>	serviço



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Ofício nº 995/DSJ

Rio de Janeiro, GB

Em 22 / Set / 970

Senhor Auditor:

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Ministro Dr. Alcides Carneiro, relator do Recurso Criminal nº 4497, referente a MARCO ANTONIO MARANHÃO COSTA e Outros, tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para os fins previstos / naquele despacho, os autos do referido Recurso.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. meus protestos de estima e consideração.

NORIVAL DA COSTA GUIMARÃES
DIRETOR-GERAL

Ao Exmo. Sr. Dr. Auditor da 2ª Aud. da Aeronáutica da 1ª CJM
M B S T A

PODER JUDICIÁRIO 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR 2ª AUDITORIA DE AERONÁUTICA	ENTRADA 23/ 9 / 19 70 SAÍDA
N.º DE ORDEM 1190	
PROTOCOLO N.º	ouje (11)

GOVERNMENT OF THE DISTRICT OF COLUMBIA

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
WASHINGTON, D.C. 20540

Dear Sir:

Reference is made to your letter of the 11th day of May, 1964, in which you requested that the Department of the Interior be advised of the results of the investigation conducted by the Department of the Interior regarding the matter of the alleged violation of the provisions of the National Historic Preservation Act, 16 U.S.C. 470, et seq., by the National Aeronautics and Space Administration (NASA) in connection with the proposed construction of a new terminal building at the Ronald Reagan Washington National Airport.

Enclosed for you are two copies of a letterhead memorandum (LHM) dated and captioned as above, which contains the results of the investigation conducted by the Department of the Interior regarding the matter of the alleged violation of the provisions of the National Historic Preservation Act, 16 U.S.C. 470, et seq., by the National Aeronautics and Space Administration (NASA) in connection with the proposed construction of a new terminal building at the Ronald Reagan Washington National Airport.

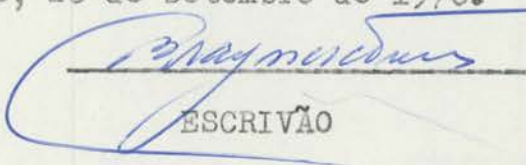
Very truly yours,
Attorney General

SEARCHED	INDEXED
SERIALIZED	FILED
MAY 15 1964	
FBI - WASHINGTON	

28
Brayns

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em cumprimento ao despacho retro, foram extraídas as cópias dos documentos solicitadas pelo Exm^a Sr./ Dr. Ministro-Relator, a fls. 25. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1970.



ESCRIVÃO

JUNTADA

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 1940
faço juntada aos presentes autos dos documentos que
se seguem até fls. Do que para constar lavrei
êste termo Lu.

..... Escrivão

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA

Estado civil. Casado

Residência rua Itua nº 144 Lina do Governador



DELEGACIA de Ordem Policial e Social (DOPB)

Data: 7 de abril de 1970.

Nome e Cargo da Autoridade: Dr. Aladys Ramos Braga-Pedagogo-Tribunal.

Nome do Escrivão: Floriano Escala Menini.

TÉRMO DE ☒ DECLARAÇÃO ☐ DEPOIMENTO ☐ que presta

Qualidade: Indiciado.

Nome: BOMIA MARIA GOUTART BALLE

Pat. Honorário Balle

Vilão.

Mrs. D. Maria Goutart Balle

Nacionalidade: Brasileira. Naturalidade: Pat. Maria Goutart.

Idade: 35 anos (23 / 02 / 1935) cor: branca sexo: feminino.

Profissão: Professora. Local de trabalho: O. I. Balle.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rim 21 7 / 10 70

[Signature]
ESCRIVÃO



Documento de Identidade: Pretendido.

LA. Balle.

Contradição.

Conferência.

Comprovação legal.

no primeiro ano da Escola de Belas Artes, a declarante começou a
e intimas) que, em 1969, a declarante e seu marido, quando estava
onde residia há dois meses, em virtude de dificuldades financeiras
nora, local onde residia Dona Carmen Balle Goutart Balle,
Goutart Balle, a declarante e seu marido, quando estava
marido do corrente ano, a declarante foi detida na Rua Roberto de

70
Piney's

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio de Janeiro, 22/7/70

[Handwritten Signature]
ESCRIVÃO



32
Diary

precisava de mais dois lugares, tendo a declarante lembrado /
de uma menina de dezesseis anos, mais ou menos, de nome MÂRCIA
FRATRE, na Avenida Oswaldo Cruz, e ali chegando, mentiu para /
MÂRCIA dizendo que estava com problemas de amigos, que precisa-
vam de passar a noite em algum lugar, convencendo-a, afinal, de
deixar ali ficar por uma noite. EMÍLIA e um rapaz conhecido por
"CABRITO", esclarecendo a declarante, que MÂRCIA deixou, em /
virtude da ausência de seus pais, que estavam passando o fim de
semana fora; que, com esta última "guardada", encerrou as ativi-
dades da declarante, no setor de "Assistência Social" aos des-
alojados; que, na época da morte de MARCO ANTÔNIO, a declarante /
soube que SÍLVIO e EMÍLIA tinham desistido de trabalhar no meio
onde estavam atuando há muito tempo, o mesmo ocorrendo com JOSÉ
CARLOS, marido de EMÍLIA, fato ocorrido antes do Carnaval deste
ano; que, com a morte de MARCO ANTÔNIO, houve uma debandada ge-
ral, com ninguém, entendendo ninguém; que, de lá para cá, a de-
clarante começou a pensar melhor, tendo de certa feita, no en-
contro com EMÍLIA, notado que estava cansa-
da de tudo aquilo, e que ela estava certa ou errada, opa-
va pois, sabia que alguns membros estavam fazendo tiro e outros
treinamento e que tinha um certo NATIAS, que /
se encontrava na Europa, e que estava na Europa, /
sendo um rapaz de vinte e poucos anos, gostando muito de
le, pois, falavam de música, cinema e coisas; que, esta-
va nesta situação de incerteza, quando a declarante foi presa; /
que, a única atividade exercida pela declarante teve no meio /
bancário foi a distribuição do jornal "UNIDADE BANCÁRIA", em /
dois bancos, isto a mando de ALBERTO COSTA FILHO, recebendo /
esta determinação num dos "Pontos"; que, a declarante desconhe-
ce a existência de qualquer "Ponto" e os únicos meios de co-
muniqueção eram os "Pontos" e as pessoas que neles não compare-
ciam por duas vezes seguidas, eram consideradas presas; que, so-
bre a documentação apreendida em poder da declarante, informa /
que o "folhetim" da VAR-PALMARES recebeu das mãos de MARCO ANTÔ-
NIO, o livro "QUE FAZEM?", de Lenin, comprou num "Sêbo", o fo-

CONFERE COM O ORIGINAL
19
Ribeiro

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA
ANTONIO CARLOS DE MENEZES
19

previsão de mais dois lugares, tendo a declaração lavrada
de uma página de desassossegados, mais em nome de MARCELO
FRANCO, na Avenida Oswald de Andrade, e ali chegando, sendo para
MARCELO dizendo que estava com problemas de amigos, que precis-
vam de passar a noite em algum lugar, convidando-o, aliando-
deixar ali ficar por uma noite, MARCELO e um rapaz conhecido por
"CARRETO", encaminhando a declaração, que MARCELO deixou, em
atitude de amizade de seus pais, que estavam passando o fim de
semana fora; que, com esta última "guardada", encerrou as ativi-
dades da declaração, no setor de "Assistência Social", aos des-
lojados; que, na época da morte de MARCO ANTONIO, a declaração
sempre que OLIVIO e ELIAS tinham dificuldade de trabalhar no meio
onde estavam atuando há muito tempo, o mesmo ocorrendo com JOSÉ
CARLOS, marido de ELIAS, fato ocorrido antes do carnaval deste
ano; que, com a morte de MARCO ANTONIO, houve uma debandada fa-
tal, com ninguém, entendendo ninguém, que, de lá para cá, a de-
clarante começou a pensar melhor, tendo de certa feita, no an-
terior com ELIAS, na praça do Rio, fato que estava cansa-
da de tudo aquilo, e de tudo aquilo, e de tudo aquilo, e de tudo aquilo,
pois, sabia que aquilo estava errado, e de tudo aquilo, e de tudo aquilo,
tratamento a que tinha com o marido, e de tudo aquilo, e de tudo aquilo,
se encorajava de tudo aquilo, e de tudo aquilo, e de tudo aquilo,
sendo um rapaz de tudo aquilo, e de tudo aquilo, e de tudo aquilo,
le, pois, falava de tudo aquilo, e de tudo aquilo, e de tudo aquilo,
va noutra situação de tudo aquilo, e de tudo aquilo, e de tudo aquilo,
que, a única atividade de tudo aquilo, e de tudo aquilo, e de tudo aquilo,
banco foi a de tudo aquilo, e de tudo aquilo, e de tudo aquilo,
dela banco, fato e de tudo aquilo, e de tudo aquilo, e de tudo aquilo,
esta determinação de tudo aquilo, e de tudo aquilo, e de tudo aquilo,
ce a extinção de tudo aquilo, e de tudo aquilo, e de tudo aquilo,
uma coisa em nome de "banco" e as pessoas que não não compare-
ciam por duas vezes seguidas, eram consideradas piores; que, se
há a documentação apresentada em poder de declaração, inclusive
que o "relatório" de VAR-PADMAN recebeu das mãos de MARCO ANTONIO
NIO, o livro "O PASTOR", de Lúcia, chegou em "São", e fo-

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio 21/7/1955

[Assinatura]
ESCRIVÃO



33
B. 117



qualquer apresentação política legal ou ilegal; que, a despeito
 tanto não sabe, também, no que diz respeito ao trabalho nesse Com-
 go, achando, apenas, que era movida por um sentimento de
 do bem-estar, fome e miséria social; que, de ali em diante,
 a declaração acima, que até hoje, nada fez para melhorar este
 estado de coisas. E mais não disse. Nada mais havendo, mandou
 a autoridade aceitar o presente que, lido e achado conforme,
 assinou com a declaração e testemunhas de fato: DOMINGOS
 VARELA e SANTIAGO ARAÚJO, ambos de São Domingos, M.,
 (Piorano Escola Militar) - Assinatura, o
 Galileu.

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio de Janeiro, 22/7/1940

Brymner
 ESCRIVÃO





ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Ind. nº 7/70-

P.O. S.R. - XPS - GB

DELEGACIA de Ordem Político e Social (DOPS)

Data: 8 de abril de 1970.

Nome e Cargo da Autoridade: Dr. Aladyr Ramos Braga - Delegado-Titular.

Nome do Escrivão: Ritoriano Escala Mazini

TÉRMO DE DECLARAÇÕES ☒ DEPOIMENTO ☐ que presta

Qualidade: Indiciado.

Nome: MARCO ANTONIO MARANHÃO COSTA

Pai: Arthur Maranhão Costa

Filiação:

Mãe: D. Dair de Araújo Maranhão Costa

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Est. da Guanabara

Idade: 26 anos (20 / 4 / 1944) cor: Branca Sexo: Masculino

Profissão: Estudante

Estado civil: Solteiro.

Local de trabalho: Prejudicado

Residência: Rua Marechal Deodoro, 101 - Vila Vasconcelos.

Documento de identidade: Prejudicado

Le Sim Escreva: Sim

Contradita:

Costumes:

Compromisso legal:



... bancário durante três anos, em 1968, que, a declarante foi
do Rio Grande do Sul, trabalhando, depois, em Produções Cinemató-
gráficas, na rua Senopala, quinhentos e onze, em Botafogo; que,
saíndo dali, em julho de sessenta e oito, passando a trabalhar
por conta própria; que, em mil novecentos e sessenta e oito, deixou
o segundo ano de Economia da U.F.R.J. e no mesmo ano ingressou na



ESTADO DA GUAYANA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA - 1970

DELEGACIA DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL (DOPS)

Data: 6 de Abril de 1970.

Nome e Cargo da Autoridade: Dr. Alípio Ramos Braga - Delegado-Titular.

Nome do Escrivão: Roberto Assis Nóbrega

TÍTULO DE: ☒ DECLARAÇÕES ☐ DEPOIMENTO ☐ que presta

Qualidade: Indistinta.

Nome: NARCIS ANTÔNIO MACHADO COSTA

Profissão: Atendente de Cadeia

Idade: 35 anos

Mão: D. Esquerda de Trabalho

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Local de Trabalho: Presidência da República

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 22/4/70

Braymundo
ESCRIVÃO



35
Branco

ingressou na Faculdade de Filosofia, tendo deixado no meio do ano, por sentir que a Faculdade era fraca; que, desde que entrou para a Faculdade, o declarante começou a ter uma participação limitada às reivindicações estudantis, tais como, aumento de verba, mais vagas e melhor ensino; que, em mil novecentos e sessenta e oito, durante dois meses, participou, indiretamente, da "Chapa" vencedora do Diretório de Economia, que tinha como Presidente EDUARDO TAVARES HOMEN; que, o declarante não se candidatou a cargos eletivos do Diretório, pois, a Lei SUPLICY impedia candidaturas de alunos repetentes, que era o caso do declarante; que, praticamente, não teve nenhuma participação no Diretório, digo, Diretório, pois, que logo se afastou da Faculdade; que, o declarante lembra ter participado das famosas passeatas dos "CIN MIL" e "CINQUENTA MIL" bem como, de duas manifestações estudantis, ocorridas no ano passado, em frente à Escola de Belas Artes e Copacabana, por ocasião da visita de Nelson Rockefeller; que, em meados do ano passado, com o declarante já, mais ou menos, politizado, ingressou nas fileiras dos simpatizantes do P.C.B.R.; que, o P.C.B.R. é uma "Organização Política de Esquerda" que desenvolve uma luta contra a "Ditadura Militar" e um Governo com uma efetiva participação popular; que o P.C.B.R. classifica o atual Governo, ou melhor, classificava o atual Governo como uma "Ditadura Militar", sendo, também, o pensamento do declarante; que, uma das causas mais importantes que levaram à criação do P.C.B.R., foi o total estancamento posto pelo Governo, a partir de mil novecentos e sessenta e quatro, da participação política da imensa maioria do povo brasileiro, em benefício a uma minoria que não admitia uma oposição de uma maioria absoluta; que, querem estes Idealistas a participação do povo nas decisões do Governo, nos moldes de todos os Governos, digo, Governos que antecederam ao implantado a partir de mil novecentos e sessenta e quatro; que, o P.C.B.R. é composto na sua maioria de estudantes de nível universitário; que, sobre a organização interna do P.C.B.R. o declarante tinha conhecimento da existência de vários setores, embora neles não tivesse acesso, tais como OB-Organização de Base, tendo como líderes BRUNO DAUSTER, JOÃO VILHENA, MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO, BERNICE de tal (nome verdadeiro), C.L. (Comité Local)

CONFERE COM O ORIGINAL

ESCRIVÃO

COPIA
DE
DOCUMENTO
DE
ARQUIVO
DE
1964

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 22/7/1920

[Signature]
ESCRIVÃO



Comitê Local, que tinha como atuantes pessoas desconhecidas pelo declarante; que, C.Z. (Comitê de Zona), C.R. (Comitê Regional) e C.N. (Comitê Nacional), de todos estes o declarante desconhecia os membros, pois, essas siglas foram citadas no sentido vertical e na proporção da subida de um compartimento para o outro, torna-se mais difícil a identificação dos respectivos responsáveis, e assim sendo, o declarante conhece, apenas, os membros da Organização de Base; que, esclarece o declarante que a O.B. (Organização de Base), funcionava, precariamente, com poucas reuniões e o declarante tomava parte em algumas delas, que resumiam as reuniões sobre problemas estudantis; que, resumindo, ainda mais, sua explanação, quer deixar bem claro que, poder-se-ia considerar o desenho de uma pirâmide, onde seria colocada no vértice da referida pirâmide, o C.N. (Comitê Nacional) e na base da mesma pirâmide a O.B. (Organização de Base), que segundo consta ao declarante, era constituída do Movimento Estudantil, Bancário, Outras Profissões e Classe Média; que, praticamente, funcionavam as O.B. Movimento Estudantil e Bancário, embora o declarante, nunca tivesse participado do Movimento Estudantil e Bancário, mesmo no tempo em que exercia essa função, e que, mencionando os responsáveis ao Movimento Estudantil e tinham como responsáveis, nomeadamente, que, que, os demais se chamavam, e que, o declarante sabia que, o grupo "C.P.M." (Comando Político Militar), onde atuavam PAULO SÉRGIO PARANHOS, e SÍLVIO REIAN; que, também BRUNO DAUSTIN fazia parte do grupo acima; que, embora soubesse desse Grupo, nunca entrou em detalhes com ninguém, a fim de saber o que tinham feito, o que estavam fazendo ou fariam; / que, o declarante reside na Rua Maracanã número mil e setenta e cinco-ap. trezentos e quatro, companhia de LUIZ ALBERTO ANDRADE DE SÁ E BENEVIDES, que trabalhava no B.E.G. (Banco do Estado da Guanabara), sendo o mesmo responsável pelo pagamento do aluguel, residindo ali até dezembro do ano passado; que, LUIZ ALBERTO era membro atuante dentro do P.C.B.R. no setor Comitê Zonal, desconhecendo suas atividades; que, esclarece o declarante que / e em seu depoimento, havia declarado que não conhecia nenhum

CONFERE COM O ORIGINAL

ESCRIVÃO



Comitê Local, que tinha como membros passados descompartilhados pelo
delegado, que, C.A. (Comitê de Zona), C.R. (Comitê Regional) e
C.N. (Comitê Nacional), de onde foram a delegação descompartilhada os
membros, pois, essas siglas foram alteradas no sentido vertical e
na proporção de modo de um compatibilização para o centro, tornando-se
mais difícil a identificação dos respectivos responsáveis, e se-
ndo, a delegação composta, apenas, os membros da Organização
do Brasil, que, encabeça a delegação que a C.A. (Organização de
Brasil), funcionava, praticamente, com poucas reuniões e a de-
legação estava parte em algumas delas, que reuniam em discussões
sobre problemas estaduais, que, reunidos, ainda mais, sua ex-
ploração, que, depois de um ano, poder-se-ia considerar
o desfecho de uma reunião, onde seria colocada no âmbito da re-
lação primária, a C.N. (Comitê Nacional) e na base da mesma pri-
mária a C.A. (Organização de Brasil), que, segundo consta, se desfa-
zente, em decorrência das do Movimento Estudantil, Hamarito, Outros
Práticas e Outras coisas, que, praticamente, funcionavam os C.A.
Movimento Estudantil e Hamarito, sendo a delegação, nunca tives-
se participado de reuniões, como no tempo de que
existia essa delegação, a delegação, a delegação, a delegação
Estadual e Hamarito, que, das demais, a delegação, a delegação
o delegado, a delegação, a delegação, a delegação, a delegação
tão Hamarito, onde atuavam, a delegação, a delegação, a delegação
que, também Hamarito, a delegação, a delegação, a delegação
sobressa desse grupo, a delegação, a delegação, a delegação
de saber o que Hamarito, a delegação, a delegação, a delegação
que, o delegado, a delegação, a delegação, a delegação, a delegação
ta e Hamarito, a delegação, a delegação, a delegação, a delegação
ANDRÉ DE SÁ e Hamarito, a delegação, a delegação, a delegação
tudo de Hamarito, a delegação, a delegação, a delegação, a delegação
alguma, a delegação, a delegação, a delegação, a delegação, a delegação
ERTO um membro Hamarito, a delegação, a delegação, a delegação, a delegação
decompartilhado suas atividades, que, encabeça a delegação, a delegação
e, a delegação, a delegação, a delegação, a delegação, a delegação

CONFERE COM O ORIGINAL
Rio 22/7/70
[Assinatura]
ESCRIVÃO



Brayns

conhecia nenhum membro dos escalões superiores, ocorrendo um
lápso do declarante, pois que, julgara que este depoimento se-
ria feito na ordem cronológica, mas, agora nota que não é, e as
perguntas lhe são formuladas do que sabe o declarante nesta da-
ta; que, assim sendo, o declarante pode esclarecer que do C.Z.
conhece SÔNIA HINDS, DE OLIVEIRA, JORGE GUILLAIN e do C.P. RENE
DE CARVALHO e do C.N. conhecia de nome MÁRIO ALVES e APOLÔNIO
DE CARVALHO; que, o declarante soube, dentro da Organização, e
também pelos jornais, sendo que na Organização soubera depois,
do assalto praticado pelo Grupo no Banco Sotó Mayor, em Brás
de Pina e de outro assalto que o declarante não sabe onde é, e
que seria empregado nas despesas do Partido, sendo que o decla-
rante receberia trezentos e cinquenta cruzeiros novos, como ajy-
da relativa a um mês e meio, fato dito por SÔNIA HINDS, que lhe
entregaria o dinheiro, o que não ocorreu; que, o declarante /
em final do ano passado, estava sendo assistido por LUIZ ALBERTO,
a fim de o declarante ser aproveitado no Setor Operário, que não
chegou a ser estruturado, restando, também, assistência poste-
rior de JORGE GUILLAIN; que, iniciando a Polícia a procura de /
LUIZ ALBERTO, o mesmo desapareceu, e o declarante ido resi-
dir na casa de JOSÉ TÔRIMA, fato ocorrido
no início de janeiro de corrente ano, quando os como pessoas
de "esquerda" no Movimento Estudantil e antigos amigos; que, /
residiu algum tempo com o mesmo, e estava em vias /
de separação, em dia que não recorda, ocorreu uma discussão en-
tre o declarante e JOSÉ TÔRIMA, tendo o declarante saído daque-
la casa, que ficava na rua São Honória, em Copacabana, levando,
digo, indo residir na casa de MÁRIO ALVES, que de nada sabia
e dias depois o declarante foi residir na Rua São Brás, já agora
em companhia de EMÍLIA, local onde foram detidos; que, sobre a /
documentação apreendida o declarante, informa que a Ca-
teira do Colégio Militar de nome de ROEL MAGNO LISBOA é uma /
recordação do Colégio Militar, onde fora aluno e usava as fôlhas
para anotações diversas; que, as anotações iniciadas com 34-800-
Colégio, terminado com MENA, são pontos diversos de encontros /
com membros do Partido; que, a outra anotação iniciada com "Car-
los e terminando com Lúcia", são nomes de pessoas que seriam /

CONFERE COM O ORIGINAL
Ria 21/12/72
Escritório



CONFERE COM O ORIGINAL

Rio de Janeiro, 22/7/1970

Brayner
ESCRIVÃO



que seriam empregadas próximas às Fábricas importantes, com residência fixa, no trabalho de politização da classe operária, podendo informar que dos nomes mencionados naquele documento, pode indicar TADU, cujo nome certo é FELIPE, MARTA, cujo nome certo é MARIA, JAIME, cujo nome certo é JOSÉ RENATO, CABRITA, cujo nome certo é ANTÔNIO e os demais seriam apresentados, posteriormente, alguns para o declarante e outros para outros Setores, o que ocorreria dentro dos contactos; que, a receita médica do I.P.A.S.E., com o nome de MÁRIO RODRIGUES, foi confeccionada para o declarante comprar remédio para si, mas, como o declarante não era do I.P.A.S.E., MÁRIO RODRIGUES concordou em usar seu nome para beneficiar o declarante, com o objetivo puramente humano; que, os livros encontrados na residência do declarante, são comumente encontrados nas livrarias da Guanabara, e mais não disse. Mandou a Autoridade encerrar o presente que, lido e achado conforme, assina com as testemunhas de leitura SCHILLER SYLVESTRE e SEBASTIÃO ABRÃO, ambos desta Delegacia. Em, _____ (Flaviano Escala Mazini), Escrivão, o datilografar.



(Testemunha)



(Testemunha)

que seriam empregadas próximas às fábricas importantes, com re-
sidência fixa, no trabalho de polificação de classe operária,
podendo informar que dos nomes mencionados naquele documento, po-
de indicar TADU, cujo nome certo é FELIPE, MARIA, cujo nome cer-
to é MARIA, JANE, cujo nome certo é JOSE RIBATO, CARLITA, cujo
nome certo é ANTONIO e os demais seriam apresentadores, posterior-
mente, alguns para o declarante e outros para outros setores,
que ocorreria dentro das condições que, a respeito médica do
I.P.A.B.E., com o nome de MARIO RODRIGUES, foi confeccionada
para o declarante comprar remédio para si, mas, como o declara-
te não era do I.P.A.B.E., MARIO RODRIGUES conheceu em sua
nome para beneficiar o declarante, com o objetivo puramente in-
fante, que, os livros encontrados na residência do declarante,
são comumente encontrados nas livrarias de Guarapari, E mais
não disse. Mandou a autoridade encerrar o presente que, lido e
recolho conforme, assim com as testemunhas de feitura SCHILLER
SILVEIRA e SEBASTIÃO ABREU, ambos desta Delegacia. Em
(Fielano Rocha Faria), Escri-

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio 22/7/70

Praymenez
ESCRIVÃO





ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Inc. nº 1/10-P.G.P.R.-DOPS-GB.

DELEGACIA de Ordem Política e Social (DOPS)

39

Mano

Data 14 de abril de 1970.

Nome e Cargo da Autoridade: Dr. Aladyr Ramos Braga-Delegado-Titular.

Nome do Escrivão: Eloriano Escala Mazini-Vice-Chefe

TÉRMO DE DECLARAÇÕES ☒ DEPOIMENTO ☐ que presta

Qualidade: Indiciado.

Nome: CARLOS EDUARDO REZAK OLUP

Pai: Eduardo Olup

Filiação:

Mãe: D. Rosa Rezak

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Est. Guanabara

Idade: 25 anos (14 / 8 / 1944) Cor: Branca Sexo: Masculino.

Profissão: Jornalista

Estado civil: Solteiro.

Local de trabalho: Correio

CONFERE COM O ORIGINAL

Tel.:

Residência: Rua Alexandre de Gusmão, 11, Inovação, 20.110-000, Rio de Janeiro-G.B.

ESCRIVÃO

Tel.:

Documento de identidade:

Lê: Sim.

Escreve: Sim.

Contradita:

Costumes:

Compromisso legal:



INQUETIDO. DISSE: que, o declarante fez o

Curso Secundário no Colégio Mendes de Moraes, na Ilha do Governador e o Vestibular no Curso "A.D.H.", para Medicina, não passando; que, vive sozinho, pois, seus pais são falecidos; que, em 14 de novembro de 1968, o declarante apresentou-se ao C.P.O.R., tendo-lhe sido fornecido um Certificado de Terceira Categoria, por excesso de Contingente; que, o declarante não fez parte de Diretório



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE CRIMES E SOCIAIS (DOPS)

Em 11 de abril de 1970.

Nome e Cargo da Autoridade: Dr. Alípio de Jesus Braga-Delegado Titular.

Nome do Escrivão: Alípio de Jesus Braga-Delegado Titular.

TÉRMO DE ☒ DECLARAÇÃO ☐ DEPOIMENTO ☐ dos presos

Quantidade Indiciados:

Nome: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA

Nat: Brasileiro

Não. D. de Nascimento

Nacionalidade: Brasileira

Idade: 25 anos (11/11/44) cor: Branca sexo: Masculino.

Estado civil: Solteiro.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio de Janeiro 11/11/70

Alípio de Jesus Braga
ESCRIVÃO



Indiciado: DISE, que o declarante faz o
Curso Secundário no Colégio Mendes de Moraes, em Vila do Governador
de e o Vestibular no Curso "A.D.H.", para Medicina, não passando
que, vive sozinho, pois, seus pais são falecidos; que, em 11 de nove
contos e sessenta e dois, o declarante apresentou-se no D.P.M.R.,
tendo-lhe sido fornecido um Certificado de Terceria Categoria, por
excesso de Condições; que, o declarante não faz parte da Direção

40
Pereira

Diretório do Partido Alguem, legal ou ilegal; que, o declarante não participou de campanhas para eleições de Diretórios, legais ou ilegais; que, por volta do ano de mil novecentos e sessenta e três, o declarante conheceu um Senhor com o nome de BARROSO, não sabendo se o nome era verdadeiro, que levava documentos para o declarante, a fim de serem discutidos os conteúdos dos mesmos, sem dar qualquer tarefa específica ao declarante; que, o declarante, em companhia de BARROSO e a convite deste, compareceram no Comício da Central, realizado em treze de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro; que, o elemento de nome BARROSO pertencia ao P.C.B.; que, a finalidade de tais contactos, era evitar a implantação de uma Ditadura no País e a manutenção do Regime da época; que, em mil novecentos e sessenta e quatro, sentia-se realmente identificado com o movimento político do País; que, o declarante somente compareceu ao Comício acima, já mencionado, não fazendo parte de nenhuma Organização Política; que, a linha política do declarante é o "P.C.B.R."; que, conheceu APOLÔNIO DE CARVALHO, de nome, como líder do P.C.B.R.; que, foi apresentado aos seguintes elementos: ALBERTO GENTILE FILHO, ALVARO CALDAS, SÍLVIO HENRIQUE, um rapaz conhecido por JOAQUIM; que, em mil novecentos e sessenta e cinco, o declarante não participou de atividades políticas; que, em fins de mil novecentos e sessenta e sete, conheceu ALVARO CALDAS, jornalista, sendo apresentado a ALCYR e um indivíduo conhecido como CARLOS, tendo sido realizada uma reunião na casa de ALCYR, onde CARLOS fez uma explanação, ou seja, explanação sobre a situação política do País; que, em meados de mil novecentos e sessenta e oito, conheceu FERNANDO GABEIRA, na redação do Jornal do Brasil; que, em mil novecentos e sessenta e nove, fez uma reportagem em Maria da Graça, ficando o declarante como "colunista", não sabendo os demais elementos do Grupo; que, a referida foi satisfatória; não havendo interferência da Polícia; que, se deu o salto ao Banco Sotta Mayor, por jornais, tendo Paranhos participado do mesmo e o declarante sabia que o mesmo pertencia ao P.C.B.R.; que, o declarante acha que de mil novecentos e sessenta e quatro para cá, vêm sendo tomadas medidas de exceção, que

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio 221 / 13 Lo

[Signature]
ESCRIVÃO



(Continuação das declarações de CARLOS EDUARDO REEZAK OLIVEIRA)

que considera errôneas, quais sejam: expressão à imprensa, expulsão de estudantes, fechamento de Diretórios Estudantis, a pressão constante sobre o Parlamento; que, o declarante acha que o P.C.B.R. seria capacitado para colocar o País em um regime de liberdade, com a manifestação livre da imprensa, a extinção do bi-partidarismo, eleições diretas e Entidades que representassem, realmente, o pensamento do Povo; que, o declarante através de JAIR, "guardou" em sua casa na rua Santo Afonso, número cento e vinte e cinco, na Tijuca, os seguintes elementos: ÁLVARO CALDAS, SÍLVIO RENAN, ELIANE, MARIA DALVA e um elemento com o nome de JOAQUIM; que, foi chamado por JAIR para integrar o SETOR DE PROPAGANDA, juntamente com MARIA DALVA e RONALDO, este pedindo desligamento do P.C.B.R. pouco depois, em seu lugar entrando JAIR DU GÉRSOY, e, posteriormente, "MARCÃO"; que, no setor de Propaganda foram programadas diversas panfletagens, comícios de propaganda em diversos locais, tais como: G.E., Eletromar, etc., nada sendo executado, pois, foram realizados vários levantamentos na "Eletromar", que foram realizados dois treinos, digo, treinamentos de tiro, em uma casa na rua, com o declarante, MARCÃO, SÍLVIO RENAN, PARANÁ e RUIZ e outro em Praia Seca: com o declarante, ALBERTO GENTIL, SÍLVIO RENAN, MARIA DALVA; que, o treinamento era preciso, pois, o instrutor e as armas utilizadas eram 32, 38 e 7,65; que, tais armas (três), ficaram algum tempo em poder do declarante, em sua casa, sendo depois entregues à JAIR; que, o treinamento tinha por objetivo, criar um Grupo de repressão à Polícia, em caso de ataque, não sendo criado tal Grupo; que, no mesmo ano de mil novecentos e sessenta e nove, houve uma reunião na casa do declarante, onde participaram JAIR, MARIA DALVA, MARCÃO; que, a reunião teve por finalidade foi o que se poderia fazer em termos de propaganda, quais sejam: panfletagens, comícios, etc.; que, o declarante mantinha contactos em diversos pontos, como: praças, bares, praças e ruas, com JAIR, MARIA DALVA e RONALDO; que, o declarante soube, por ocasião do assalto ao Ban-

CONFERE COM O ORIGINAL



42
Praym

ao Banco Sette Mayor, que PANHOS, digo, PARANHOS pertencia ao /
P.C.B.R.; que, não conhece nenhum cognome de pessoas da Organi-
zação; que, o motivo que levou o declarante a aceitar uma "Ta-
refa" dentro da "organização", era o seu desejo de ver a trans-
formação do atual regime, para um regime democrático, com elei-
ções livres, imprensa livre, pluri-partidarismo; que, o decla-
rante não pode fazer um organograma de ação da Organização, vis-
to não conhecer outros setores, sendo o seu, Setor de Propaganda,
que não chegou a funcionar. E mais não disse. Mandou a Autorida-
de encerrar o presente que, lido e achado conforme, assina com
as testemunhas de leitura SCHILLER SYLVESTRE e SEBASTIÃO ABRÃO,
ambos desta Delegacia. Eu, _____ (Florianópolis Escala Ma-
zini)-Escrivão-Chefe, o datilografoi.

(Autoridade)

(Indiciado)

CONFERE COM O ORIGINAL
Rio de Janeiro 10/12/72
[Signature]
ESCRIVÃO





Delegacia de Ordem Política e Social - DOPS,

43

[Handwritten signature]

RELATÓRIO PARCIAL

Inq. 7/70.

No dia 6 de abril do corrente ano, foi instaurado o presente inquérito policial, a fim de apurar atividades subversivas de elementos ligados à organização denominada PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO REVOLUCIONÁRIO, de caráter ilegal, uma vez que, pela documentação apreendida, se pode perceber, a existência de uma organização clandestina, a finalidade dessa organização é a mudança do regime vigente no País mediante o emprego da luta armada.

Para a realização de tais atos, é necessária a segurança Nacional, conforme o disposto no Estatuto da Polícia Militar, todos os órgãos especializados no combate à subversão, / e organizações que atuam no Brasil, e graças a esta providência, é digno registrar que a segurança Nacional, através de suas unidades, vem realizando, com sucesso, operações de segurança, visando a manutenção da ordem pública e a prevenção de crimes contra a segurança Nacional, tais como: roubo de armas, explosivos, documentos, / e outras atividades subversivas, que possam prejudicar a segurança Nacional, e a manutenção da ordem pública.

Para a realização de tais atos, é necessária a segurança Nacional, conforme o disposto no Estatuto da Polícia Militar, todos os órgãos especializados no combate à subversão, / e organizações que atuam no Brasil, e graças a esta providência, é digno registrar que a segurança Nacional, através de suas unidades, vem realizando, com sucesso, operações de segurança, visando a manutenção da ordem pública e a prevenção de crimes contra a segurança Nacional, tais como: roubo de armas, explosivos, documentos, / e outras atividades subversivas, que possam prejudicar a segurança Nacional, e a manutenção da ordem pública.

Delegacia de Ordem Policial e Social - DOPS

RELATÓRIO PARCIAL

Im. 3770

No dia 6 de abril do corrente ano, foi instalado este Instituto Policial, a fim de apurar atividades subversivas de elementos ligados à organização denominada PARTIDO COMMUNISTA BRASILEIRO REVOLUCIONÁRIO, de caráter ilegal, uma vez que, pelo documento não apresentado em poder dos indicados, e, segundo suas próprias declarações, a finalidade dessa organização é a mudança do regime vigente no País mediante o emprego da luta armada.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio de Janeiro 22/7/50

Praym...
ESCRIVÃO



44
Pragmatics



sem expressão e guiada por falsos líderes, que, em suma, não passam de vulgares "criminosos", que têm com o único objetivo, seu bem-estar pessoal e nunca visam o bem-estar do povo e do País.

Para conseguir uma infraestrutura capaz de desenvolver a inglória tarefa de minar a base do Governo atual, o P.C.B.R., bem como as demais "linhas", empregam, abertamente, a animosidade entre as Forças Armadas, a intriga, o roubo, o saque e o assassinato, e também, os subversivos profissionais, assalariados pelo "P.C.B.R.", todos eles, usam e abusam do condonável método de induzir jovens de famílias tradicionais, até na pouco, inteiramente apolíticas, a contribuírem, de uma forma ou de outra, para a concretização de suas idéias assassinas.

Obviamente, as Autoridades responsáveis por essa repressão, não poderiam permanecer de braços cruzados. Com a prisão de um ou outro elemento, iniciam-se detenções de elementos ligados à "Organização", alta periculosidade e outros / simples fantoches.

CONFERE COM O ORIGINAL
Ribeiro
[Signature]

Para fazer uma pequena análise para este Relatório para a Comissão de Inquérito, que até então foram ouvidas, conforme se segue:

X

SÔNIA MARIA GILBERT SALLES, filha de Eduardo Salles e Aurora Gilbert Salles, é professora primária na Escola Municipal de Trabalho, na CTRAL. É pessoa altamente politizada, conhecendo vários líderes do P.C.B.R.. Desenvolveu atividades de liderança do P.C.B.R., desenvolvendo "guerrilha" no sentido de levar os elementos que se encontravam na clandestinidade, tais como, conseguindo uma casa de uma conhecida, na Barra da Iljuca, além de outra estante de um ex-tenente da Marinha e casado pela Revolução. Comparcia frequentemente, aos "Pontos" de encontro com outros elementos de "Esquerda", onde discutiam assuntos relacionados com a mecânica do P.C.B.R.



CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Rice 22/7/10/20

BRASILEIRO



onde recebia incumbências diversas, tais como, levantamentos de fábricas ELETROMAR e outras, com fins subversivos, não ficando até agora / apurado, se para panfletagem ou assalto.

- MARIA SUELY MONTEIRO CALDAS, filha de João Monteiro e de Aládia Nóbrega Monteiro, é jornalista e casada com Álvaro Caldas, elemento que se encontra com prisão preventiva decretada pelas Autoridades Militares da 2a. Auditoria do Exército e que faz parte do rol de acusados de um I.P.M. presidido pelo Senhor Coronel Gustavo / Adolpho Tufvesson. Foi convidada para fazer / parte do grupo que faria um levantamento político junto ao meio jornalístico, o que não chegou a ocorrer. Quando seu marido estava sendo

procurado, Maria Suelly Monteiro encontrava grávida, "correu" vários meses de prisão, culminando ser detida juntamente com seu marido.

- EMÍLIA MARIA DA SILVA TÔRIMA, é filha de // Heitor Campos da Silveira e de Lea Candida de / Heitor Campos da Silveira, sendo jornalista e estudante. Elemento altamente politizado, tendo tomado parte em todos os movimentos políticos de rua ocorridos em 1968, e fez parte do grupo EBA-LETRAS que pregava a subversão. Foi ao Estado do Rio / de Janeiro de companhia de MARCO ANTÔNIO e CAPITANI onde adquiriram armas, levando para o seio da organização seu marido José Carlos Tórime que franqueou sua casa para MARCO ANTÔNIO MARANHÃO COB. Este elemento que será objeto de considerações / neste relatório. EMÍLIA que deixou o marido in vivo na clandestinidade com MARCO ANTÔNIO, foi detida juntamente com este. EMÍLIA desempenhou importante papel no setor assistencial e também no setor de novos elementos para o P. G. B. R., conseguindo alojar elementos clandestinos e induzindo jovens a fazer parte daquela ma

onde recebia inúmeras visitas, tais como, levantamentos de laboriosas ELETROMAN e outras, com fins esportivos, não ficando até agora apurado, se para participação ou assessoria.

MARIA EUNY MONTEIRO GALDAS, filha de João Monteiro e de Alzilda Nóbrega Monteiro, é jornalista e casada com Álvaro Galdas, elemento que se encontra com prisão preventiva decretada pelas Autoridades Militares de Ex. Auditoria do Exército e que faz parte do rol de acusados de um I.P.M. presidido pelo General Coronel Gustavo Adolfo Tinoco. Foi convidada para fazer parte do grupo que fazia um levantamento pois não tinha ao lado jornalístico, o que não chegou a ocorrer. Quando seu marido estava sendo interrogado, Maria Euny Monteiro, "correu" acompanhando seu marido.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio 221 71 370

[Assinatura]
ESCRIVÃO



MARIA EUNY MONTEIRO GALDAS, é filha de João Monteiro e de Alzilda Nóbrega Monteiro, é jornalista e casada com Álvaro Galdas, elemento que se encontra com prisão preventiva decretada pelas Autoridades Militares de Ex. Auditoria do Exército e que faz parte do rol de acusados de um I.P.M. presidido pelo General Coronel Gustavo Adolfo Tinoco. Foi convidada para fazer parte do grupo que fazia um levantamento pois não tinha ao lado jornalístico, o que não chegou a ocorrer. Quando seu marido estava sendo interrogado, Maria Euny Monteiro, "correu" acompanhando seu marido.

MARIA EUNY MONTEIRO GALDAS, é filha de João Monteiro e de Alzilda Nóbrega Monteiro, é jornalista e casada com Álvaro Galdas, elemento que se encontra com prisão preventiva decretada pelas Autoridades Militares de Ex. Auditoria do Exército e que faz parte do rol de acusados de um I.P.M. presidido pelo General Coronel Gustavo Adolfo Tinoco. Foi convidada para fazer parte do grupo que fazia um levantamento pois não tinha ao lado jornalístico, o que não chegou a ocorrer. Quando seu marido estava sendo interrogado, Maria Euny Monteiro, "correu" acompanhando seu marido.

MARIA EUNY MONTEIRO GALDAS, é filha de João Monteiro e de Alzilda Nóbrega Monteiro, é jornalista e casada com Álvaro Galdas, elemento que se encontra com prisão preventiva decretada pelas Autoridades Militares de Ex. Auditoria do Exército e que faz parte do rol de acusados de um I.P.M. presidido pelo General Coronel Gustavo Adolfo Tinoco. Foi convidada para fazer parte do grupo que fazia um levantamento pois não tinha ao lado jornalístico, o que não chegou a ocorrer. Quando seu marido estava sendo interrogado, Maria Euny Monteiro, "correu" acompanhando seu marido.

daquela movimento político.

- JOSÉ CARLOS TÓRTIMA, é filho de Eurico Tórtima e Elvira Thareza Eva Manoel Tórtima e funcionário da SUNAB. Conheceu MARCO ANTÔNIO MARANHÃO COSTA por intermédio de sua esposa EMÍLIA e daí começou agir no plano assistencial do partido, levando elementos que se encontravam na clandestinidade a mando de sua esposa ou de MARCO ANTÔNIO MARANHÃO COSTA.

- MARCO ANTÔNIO MARANHÃO COSTA, foi detido com sua esposa EMÍLIA TÓRTIMA. Elemento altamente politizado e inteiramente enquadrado dentro da ideologia do P. C. B. R., sendo elemento conhecido da infra estrutura do partido e de grande importância no setor assistencial e setor político. Fazia parte do setor estudantil que consistia no trabalho de recrutamento de novos simpatizantes para o partido. Elemento de grande versatilidade e inteligência, tendo em suas declarações, muita riqueza de detalhes, o funcionamento das diversas seções do P.C.B. R. o que bem demonstrava sua atuação de periculosidade dentro do plano subversivo daquele partido.

- JOSE CARLOS DE MELO, é filho de Waldemar Gomes de Melo e de Margareta Maria de Melo e é fotógrafo. Elemento sem nenhuma expressão dentro do P.C.B.R. que estava sendo politizado por MARCO ANTÔNIO MARANHÃO COSTA.

- JOÃO DAS DOSS SANTOS VILHENA, é filho de José Vilhena Filho e de Marina dos Santos Vilhena e exerce as funções de professor. Elemento que conhece algumas das figuras do P.C.B.R. tais como NANCY MANGABEIRA UNGER, EMÍLIA TÓRTIMA e MARCO ANTÔNIO MARANHÃO COSTA, sendo detido, foi encontrado em sua casa material que consistia em alguns cartuchos intactos / de rifle bem como manuais pertencentes ao Ministério do Exército, tendo declarado que aquele material pertencia a NANCY MANGABEIRA UNGER a qual se encontra na clandestinidade.

depois movimento político.

JOSE CARLOS TORRES, é filho de Carlos Torres e Elvira Theresia dos Santos Torres. Conhecido como MARCO ANTONIO MARIANO COSTA de BUNAS. Conhecido como BILIA e daí como por intermédio de sua esposa BILIA e daí como por agir no plano assistencial do partido, levando de elementos que se encontravam na clandestinidade de a mando de sua esposa ou de MARCO ANTONIO MARIANO COSTA.

MARCO ANTONIO MARIANO COSTA, foi detido com sua esposa EMILIA TORRES. Elemento altamente político e intimamente ligado dentro do ideário da P. C. B. R., sendo elemento conhecido da infra-estrutura do partido e de grande importância no setor assistencial e setor político. Para parte do setor estudantil que consistia no trabalho de estabelecimento de novos simpatizantes para o grande verticilidade e de grande importância, tendo em sua direção, alguns de detalhes, o trabalho da P. C. B. R. e que bem de parte da particularidade dentro do partido.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio 22/7/1970

[Assinatura]
ESCRIVÃO



JOSE CARLOS TORRES, é filho de José Torres e Elvira Theresia dos Santos Torres. Conhecido como MARCO ANTONIO MARIANO COSTA de BUNAS. Conhecido como BILIA e daí como por intermédio de sua esposa BILIA e daí como por agir no plano assistencial do partido, levando de elementos que se encontravam na clandestinidade de a mando de sua esposa ou de MARCO ANTONIO MARIANO COSTA.

H. F. Bragance
 113.5.

- MANOEL DE SOUZA TEIXEIRA, filho de Luciano Ignácio Teixeira e de Ana de Souza Teixeira, é militar reformado por incapacidade física, pela Marinha. Sua participação dentro do organismo é limitada. Deixou permanecer em sua casa, por alguns dias, elementos que estavam na clandestinidade e procurados pela polícia.
- ARISTHEU MUNIZ DE OLIVEIRA, é filho de Pio Muniz de Oliveira e de Antônia Gomes de Oliveira, sendo operário. Indivíduo de cultura rudimentar, deixou ficar em sua casa um elemento até então conhecido por "PEDRO" e membro do P.C.B.R. Até esta data, não temos provas concretas contra o síndico Aristheu Muniz de Oliveira.
- AFFONSO HENRIQUES GUIMARÃES CORRÊA, é filho de Geraldo Guimarães Corrêa e de Sebastiana Arantes Corrêa, trabalhando como auxiliar de análise financeira da firma / "Consultores Financeiros" situado na rua Almirante Barroso, 2- 1º andar. - Ocorreram vários encontros em "pontos" de rua entre Affonso e outros membros da Organização, sendo como Maria OLIVEIRA, SÔNIA HINDS DE OLIVEIRA e EMILIA ALVES. Eles estavam planejando a execução de determinados setores do P.C.B.R. - Participou da passeata ocorrida na quadra em 1968, sendo indivíduo bem politizado.
- ANTONIO LEITE DE CARVALHO, é filho de José Alves de Carvalho e de Marcina Leite de Carvalho e estuda atualmente. Era um dos elementos que estava sendo politizado por MARCO ANTONIO MARANHÃO COSTA, sendo devido quando se encaminhava para "um ponto" de encontro com o citado elemento.
- X - CARLOS EDUARDO RZEZEK ULUP é filho de Carlos, digo, filho de Eduardo Ulup e de Rosa Rzezak e jornalista do Correio da Manhã. Indivíduo inteligente e altamente politizado, conhecer profundo da mecânica do P.C.B.R., deu guarida e vários elementos da esquerda do P.C.B.R. que estavam na clandestinidade e procurados pela polícia. Fazia parte do setor de Propaganda do P.C.B.R. e

ESCRIVAO



48
Pragm?

do P.C.B.R. programou várias panfletagens para a Organização, tendo feito prática de tiros em praias do Estado do Rio de Janeiro. Efetivamente, também, levantamentos de fábricas para fins que até então não foram identificados. É elemento inteiramente enquadrado dentro da estrutura do P.C.B.R.

- CARLOS LUIZ FELIPE, é filho de Luiz Felipe da Silva / Maria Amália da Silva, exercendo as funções de auxiliar de contabilidade. Reside em companhia de seu colega JOSÉ RENATO DE MELO, e, a exemplo desse, estava sendo politizado pelo grupo liderado por MARCO ANTÔNIO - MARANHÃO COSTA.

- WALDOMIRO EUGÊNIO MUNIZ DWASINSKI é filho de Ervino / Hauer Kwassinski e de Zulaika Muniz Kwassinski, sendo radialista há muitos anos da Rádio Nacional. Deixou ficar em sua casa, por alguns dias, o casal ALVARO CALDAS e sua esposa MARIA EMILY MONTEIRO CALDAS. Declarou que era amigo de ALVARO CALDAS que o procurou pedindo abrigo, concordando em deixá-lo ficar em sua residência por alguns dias.

- MÁRIO FONSECA RODRIGUES é filho de João Rossele Rodrigues e de Lúcia Fonseca Rodrigues, sendo funcionário há muitos anos do Hospital do IPASE. Declarou que conheceu Marco Antônio Maranhão Costa, e, embora não tenha declarado, era inteiramente manejado por Marco Antônio, tanto que, depois de conseguir médicos para atender pessoas que se encontravam em clandestinidade dentro do próprio hospital. Foi detido quando se encontrava com uma das membros da Organização, num dos "pontões". Declarou que, "levava apenas recados sobre assuntos médicos". Suas declarações são inteiramente contraditórias.

- ISA MARIANO DA SILVA é filha de Ito Mariano da Silva e de Nadir Gomes da Silva, sendo estudante. Foi a pessoa procurada por EMÍLIA TÓRTIMA e SÔNIA MARIA GOULART SALES a fim de fornecer a casa de praia, local onde permaneceram por alguns dias alguns elementos subversivos que se encontravam na clandestinidade.

Fls. 2

do P.C.B.R. programou várias palestras para a 2ª
realização, tendo feito prestações de fides em preta de
Estado do Rio de Janeiro. Entretanto, também, lavanta-
mentos de fides para fins que até então não foram
realizados. É elemento intimamente endossado das
procedências do P.C.B.R.

CARLOS LUIZ FELIPE, é filho de Luiz Felipe de
Maria Amélia de Silva, ex-tendo, as funções de auxilia-
re de contabilidade. Reside na companhia de sua coe-
sa JOSÉ ARNATO DE MELO, e, a exemplo dessa, estava sob
do policiado pelo grupo liderado por MARCO ANTONIO -
MARANHÃO COSTA.

WALDOMIRO RUIZ MONTI KWASINSKI é filho de Bruno
Hauer Kwasiński e de Zuleika Monti Kwasiński, sendo re-
dizente de muitos anos da Ação Nacional. Deixou -
fizer em sua casa, por alguns dias, o casal ALVARO CAL
DAS e a filha MONTI MONTI CALDAS. Declarou
que o proctor pediu
em sua residência

CONFERE COM O ORIGINAL
Ria 221 / 17 Lo
[Assinatura]
ESCRIVÃO



é filho de João Rosário Rody
e de Zuleika Rody, sendo funcionário de
do IPAS. Declarou que conheceu
e, embora não tenha de-
por Marco Antônio, tanto
para atender pessoas
de propriedade de
quando se encontrava com
uma das membros da organização, num dos "pontos", de-
rou que, "havendo apenas algumas reuniões e reuniões
das decisões são intimamente confidenciais.

ISA MARIANO DA SILVA é filha de Ivo Mariano da Silva e
de Maria Gomes da Silva, sendo estudante. Foi a pessoa -
procurada por EMÍLIA TÔRIMA e SÔNIA MARIA GOMES DA -
LES a fim de fornecer a casa de praia, local onde per-
manecer por alguns dias alguns elementos subversivos
que se encontravam na clandestinidade.

49
P. 7a

- MARGARIDA BARBOSA DE LUCENA, é filha de Ernesto Pa-
reira de Lucena e de Malvina Barbosa de Lucena, sen-
do estudante e comerciária. Nada ficou provada con-
tra Margarida Barbosa de Lucena.
- LILIAN ROSE SHALDERS é filha de Eduardo William /
Shalders e de Hilda Argento Shalders, sendo estudan-
te de Psicologia e professora de francês. LILIAN, é
bem politizada, participando uma vez de uma panfleta-
gem no centro da cidade. Mantinha encontros permanen-
tes com MARIA JULIETA, SÔNIA HINDES DE OLIVEIRA e EMÍ-
LIA TÓRTIMA, nos chamados "pontes", onde discutiam -
assuntos relacionados com o P.C.B.R. - Viviu com o in-
diciado CARLOS EDUARDO RZEBIAK ULUP, tendo antes resi-
dido em companhia de EMÍLIA TÓRTIMA, já objeto de -
considerações deste relatório.
- MARIA JULIETA DE ARAÚJO VIANA, filha de Kirk Augusto Vi-
ana e de Maria de Azevedo Viana, funcionária do IPEG.
Em sua declaração, informa que dentro do PCBR, está
situada na comissão política e no setor estudantil, sendo
sua especialidade o recrutamento de novos membros /
para o P.C.B.R. - Era uma das assalariadas do PCBR e es-
tava na clandestinidade e abandonado seu emprego no -
IPEG. Maria Julieta de Azevedo Viana, além de altamente -
politizada, conhece a mecânica de funcionamento de or-
ganização, bem como quase a totalidade de seus líderes.
- MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA, filha de Rubens Yung e de Marien-
sa da Silveira Garcia, é Professora Primária. Bem poli-
tizada, constantemente, mantinha contatos com outros -
membros da organização, sendo detida, quando, compare-
cia a um encontro. Em sua residência, foram apreendidas
duas malas contendo material de natureza subversiva ,
bem como, um rifle, marca Winchester com uma caixa de
cartuchos intáctos, adaptáveis à mesma.
- MARIA LUIZA DE ARAÚJO LINS, filha de Sebastião Araújo
e de Ilka de Andrade Araújo, é Médica do IPASS. Por
intermédio de MÁRIO FONSECA RODRIGUES, MARIA LUIZA

MARGARITA BARBOSA DE LUCENA, é filha de Ernesto P. de Lucena e de Marina Barbosa de Lucena, sendo estudante e emigrante. Não ficou provada com a Margarita Barbosa de Lucena.

LILLIAN ROSE SHALDEN, é filha de Edward William Shalden e de Hilda Agnes Shalden, sendo estudante de Psicologia e professora de francês. LILLIAN, bem poliglota, participando uma vez de uma conferência em no centro da cidade. Mantinha encontros permanentes com NALIA JULIA, SÔNIA RIBEIRO DE OLIVEIRA e LIA TÔTIMA, nos chamados "pontos", onde discutiam assuntos relacionados com o P.C.B. - Vive com o irmão CARLOS EDUARDO SHALDEN, sendo antes residido em companhia de SÔNIA TÔTIMA, de origem de

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio de Janeiro, 22/1/70

Brayner
LEONARDO



... filha de Kirk Agostino V. ... funcionária do IPAB. ... dentro do PCB, ... no setor estudantil, sendo ... de novos membros ... para o P.C.B. ... abandonado seu emprego no ... e abandonado seu emprego no ... além de alimentos ... de funcionamento de ex- ... e correlatos de seus líderes. ... filha de Roberto Yung e de Marley ... e professora primária. Não poliglota, constantemente, mantinha contatos com outros membros da organização, sendo difícil, quando, comparecia a um encontro. Em sua residência, foram apreendidas duas malas contendo material de natureza subversiva bem como, um rifle, munição Winchester com uma caixa de cartuchos inteiros, adaptáveis iguais.

MARIA LUIZA DE ARAÚJO LIMA, filha de Sebastião Araújo e de Lina de Araújo Araújo, é médica do IPAB. Porém, informando de MÁRIO FONSECA RODRIGUES, MARIA LUIZA

MARIA LUIZA, concordou em dar assistência médica, a membros da Organização que se encontravam na clandestinidade e que não poderiam comparecer normalmente aos hospitais onde correriam risco de ser identificados e em seguida detidos. A indicada é elemento bastante politizado, desde quando estudante universitária na sua terra natal, no Estado de Alagoas.

- ALCIDES TESTULIANO DA SILVA JÚNIOR, é filho de Alcides Testuliano da Silva e Corina Oliveira da Silva, sendo um dos elementos, e exemplo de outros deste inquerito, que estava sendo politizado para a causa.

- WAGNER BRAGA BATISTA, filho de Euclides Simões Batista e de Alcínice Braga Batista, estudante, é outro elemento que estava sendo politizado por ANITA DE MORAES SLADES.

- ANTÔNIO CAZUMBA DE LIMA, filho de Antonio Cazumba de Lima e de Maria das Dores Xavier, é Fundidor e elemento de cultura rudimentar. Por seu intermédio, digo, por intermédio de seu amigo AFONSO AUGUSTO GUIMARÃES, deixou um casal que se encontrava na clandestinidade, passar uma noite em sua residência. De outra vez, seu guarda em sua casa do conhecido agitador BRUNO BAUISTER DE ALMEIDA E SILVA, que está incluído no rol de acusados do IEM instaurado pelo Primeiro Exército e sob a Presidência do Senhor Tenente Coronel Napoleão Rufessen.

- SÉRGIO DE AZEVEDO, filho de Washington Lúcio de Azevedo e de Maria Lopes de Azevedo, é estudante e estagiário da Fundação Getúlio Vargas, tendo declarado suas ligações com ANITA DE MORAES SLADES e quando a mesma ficou na clandestinidade, passaram a usar dois nomes, sendo o seu "FREDERICO". Compareceu a vários "Pontos" e era um dos elementos que estava sendo poli-

178.8

MARIA LUIZA, conhecida em dar assistência médica, e membros da organização que se encontravam em clandestinidade e que não poderiam comparecer normalmente nos hospitais onde ocorreriam atos de sua identificação e em seguida deitadas. A identidade é elemento bastante politizado, desde quando estudante universitária na sua terra natal, no Estado de Alagoas.

ALCIDES TEOTULIANO DA SILVA LUIZ, filho de Alci- das Teotuliano de Silva e Gortina Oliveira da Silva, sendo um dos elementos, e exemplo de outros desfer- indados, que estava sendo politizado para a causa. WACLEY BRAGA BATISTA, filho de Euclides Simões Batis- ta e de Alcides Braga Batista, estudante, e outro i- lemento que estava sendo politizado por ANITA DE MO-

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio 22/7/1960

Brayner
ESCRIVÃO



de Antonio Carmo de Li- vido, e fundador e elemen- to. Por seu intermédio, disse, a ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES se encontrava na clandestinidade. De ou- tra parte, em sua casa de comércio e re- sidência, ALBINO E SILVA, que está inclui- do no relatório do IEM instaurado pelo Primei- ro Tenente de Polícia do Senhor Tenente Co- nselheiro de Washington Lúcio de Aze- vedo e de Maria I. dos de Azevedo, é estudante e está- tico da Fundação Getúlio Vargas, tendo declarado suas ligações com ANITA DE MORAES BATISTA e quando a mesma ficou na clandestinidade, passaram a usar o sob- nome, sendo o seu "PRIMEIRO" Guimaraes e vários "Pontos" e era um dos elementos que estava sendo poli-

51
C. Magalhães
p. 9

politicizado.

- ALIEITE SILVA DE LIRA, é esposa de CLÓVIS CAZUMBA DE LIRA e foi ouvida na qualidade de informante, tendo ratificado as declarações de seu marido.
- PAULO HENRIQUE MEDEIROS FERRO COSTA, filho de João Ailton Ferro Costa e Cândida Medeiros Ferro Costa, cassado pelo Poder Revolucionário, ex-Tenente da Marinha de Guerra, abrigou em seu sítio, alguns elementos que estavam sendo procurados pela Justiça Militar notadamente, MARCO ANTONIO DA SILVA LIMA, MARIA JULIETA MENDONÇA VIANA e BRUNO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA, tendo os mesmos ali passado alguns dias e sendo levados por alguns dos elementos já citados neste relatório parcial.

Este inquérito tem como finalidade única, apurar a tentativa de formação de um Movimento Político que é inteiramente contrário ao regime vigente no País, e apurar os demais crimes atribuídos aos inculcados, os quais devem ser apurados em outros inquéritos.

Conforme se vê nos autos, todos os inculcados que foram detidos, bem como, a escritura em poder de alguns deles, vem ratificar e materializar o crime contra a Segurança Nacional.

O prazo de trinta dias (30) é por demais exíguo para a conclusão deste inquérito, e diligências diversas não de ser feitas para a perfeita acusação de cada um dos membros.

Assim sendo, Meritíssimo Sr. Dr. Juiz Auditor,

CONSIDERANDO a materialidade do delito que nos é dada pela leitura destas autos,

CONSIDERANDO a materialidade de alguns dos elementos a té então ouvidos.

CONSIDERANDO que as confissões exprimem a expressão da verdade, pois que, foram conseguidas no Cartório desta Delegacia sem nenhuma coação física ou mental e na presença de quantos diariamente procuram esta Delegacia;

CONSIDERANDO que, somente, com a Prisão Preventiva dos mesmos nos será possível uma apuração profunda dos movimentos terr-

11.1.2

político.

ALBERTO SILVA DE LIMA, é casado de GLÓRIA CAZOMBA DE LIMA e foi ouvido na qualidade de informante, tendo ratificado as declarações de seu marido.

PAULO HERMINIO FERREIRA COSTA, filho de João A. Milton Ferro Costa e Cândida Habeler Ferro Costa, casado pelo Poder Judiciário, ex-Tenente da Marinha de Guerra, serviu em seu dolo, alguns elementos que estavam sendo processados pela Justiça Militar, notadamente, MARCO ANTONIO DA SILVA LIMA, MARIA LUIZ TA NUNDOVA LIMA e BRUNO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA, tendo os mesmos ali passado alguns dias e sendo lavados por alguns dos elementos da cidade neste relatório parcial.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio 221 7 / 10 Lo

[Assinatura]
ESCRIVÃO



movimentos terroristas do P.C.R.B., segundo, Data Verbal, a PRIMEIRA PRESENCIA DOS SEGUINTES AGUARDOS, como indicados nos artigos 1º, e 2º do Decreto Lei nº 898, de 29 de Setembro de 1969, em prejuizo de outras sanções legais e serem aplicadas no âmbito deste Instituto:

- a) - MARCO ANTONIO DA COSTA MARIANO;
- b) - EMILIA ROSA DA SILVEIRA TORRES;
- c) - CARLOS EDUARDO REZEEZ UZUP;
- d) - MARIA JULIETA MENDONÇA VIANA;
- e) - RÔNIA MARIA GONÇALVES SALLER;
- f) - LILIAN ROSE GALLER;
- g) - MARIA DA GLÓRIA YOUNG;
- h) - JOSE CARLOS TORRES;
- i) - MARIA LUIZA DE ARAUJO LINS;
- j) - ARMANDO FERNANDES GUIMARÃES CORREIA.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 22 / 7 / 1970

Praymeur
ESCRIVÃO



Rio, 12 de maio de 1970

ALVARO MARCOS BRAGA - DELIBERADO

REMESSA

53
Praym

CONCLUSÃO	
Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1940	
faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor	
1.º Substituto.	
Do que para constar lavrei este termo. Eu	—
Praym	Escrivão

Devida. Se ao
H. M. F. e outros, sob as con-
dições legais.
Rio, 28.9.40
H

RECEBIMENTO	
Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1940	
me foram entregues os presentes autos pelo Dr	
Auditor 1.º Substituto.	
Do que para constar lavrei este termo - Eu,	—
Praym	Escrivão

REMESSA

Aos 28 dias do mes de setembro do ano de 19 80
faço remessa dos presentes autos do Sr
Director Geral da Secretaria do STM.
Do que para constar lavrei este termo. Eu. _____
Raymond Escrivão

54
/

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
RECEBIDO

Aos 30 dias do mês de setembro de 1970
nesta Secretaria, foram os autos com o
oriundos da 2ª Auditoria da 1ª CFM do que
lavro o Camilde Araújo
Oficial-Judiciário, pelo Diretor do Serviço escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
JUNTADA

Aos 30 dias do mês de setembro de 1970
nesta Secretaria, foi juntada aos autos,
do(s) document. (s) que se segue(m), do que lavro
êste termo. Eu Camilde Araújo
Oficial-Judiciário, pelo Diretor do Serviço escrevi.

354

Official - Judicial, Civil Division

79.6-2^u

JUSTIÇA - URGENTE



JUSTIÇA MILITAR

2^a AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1^a CJM

RIO DE JANEIRO, E. G. 28 de setembro de 1970

N.º 776

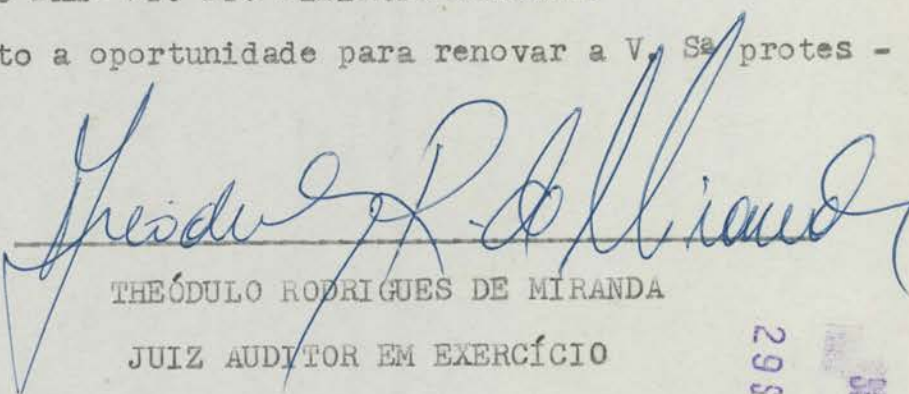
Do Auditor

Ao Sr. Diretor Geral da Secretaria
do Superior Tribunal Militar.

Assunto : autos (envia)

Inclusos ao presente, envio a V. Sa os autos do Recurso Criminal nº 4497, que baixaram a este Juízo para cumprimento do despacho de fls. 25, do Exmº Sr. Dr. Ministro-Relator.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa protestos de consideração.


THEÓDULO RODRIGUES DE MIRANDA

JUIZ AUDITOR EM EXERCÍCIO

PROTOCOLADO

29 SET 11 43 27 05497

SECRETARIA
DE JUSTIÇA
MILITAR

lga

UNITED STATES

DEPARTMENT OF THE INTERIOR

OFFICE OF THE SECRETARY

WASHINGTON

177

TO THE SECRETARY OF THE INTERIOR
FROM THE SECRETARY OF THE INTERIOR

(SIGNED) SECRETARY

177

TO THE SECRETARY OF THE INTERIOR
FROM THE SECRETARY OF THE INTERIOR
TO THE SECRETARY OF THE INTERIOR
FROM THE SECRETARY OF THE INTERIOR

TO THE SECRETARY OF THE INTERIOR
FROM THE SECRETARY OF THE INTERIOR
TO THE SECRETARY OF THE INTERIOR
FROM THE SECRETARY OF THE INTERIOR

TO THE SECRETARY OF THE INTERIOR

FROM THE SECRETARY OF THE INTERIOR

TO THE SECRETARY OF THE INTERIOR

177

177

JUSTIÇA - URGENTE

56

2ª

AERONÁUTICA DA 1ª CJM

28 de setembro de 1970

776

Sr. Diretor Geral da Secretaria
do Superior Tribunal Militar.

2 autos (envia)

Inclusos ao presente, envio a V. Sa os autos do Recurso Criminal nº 4497, que baixaram a este Juízo para cumprimento do despacho de fls. 25, do Exmº Sr. Dr. Ministro-Relator.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa protestos de consideração.



THEÓDULO RODRIGUES DE MIRANDA
JUIZ AUDITOR EM EXERCÍCIO

lga

JUSTIÇA - URGENTE

RECEBIDO

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

57

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de setembro de 1970
nesta Secretaria, faço as presentes conclusões
ao Excmo. Sr. Rel. Dr. Alcides Carneiro
do Excmo. Sr. Juiz Eu Carmil de Araújo
Cirurgião-Maior, p. o. Diretor-de-Saúde do Excmo. Vi.

Em Mossoró
30-9-70
M. de Carmil

JUNTADA

Aos 23 dias do mês de novembro
ano de 1990, nesta Secretaria, faço juntada
aos presentes autos, do acórdão que se se-
gue fl. 58, do que lavro este termo. Eu J. d.
Mma Danilo, Minist. em Exercicio
pelo Sr. Diretor Geral.

Prisão preventiva decretada com satisfação das exigências legais. Bem demonstrada a necessidade da custódia.

Nega-se provimento ao recurso.

Relator : Sr.Min. Dr. Alcides Carneiro.
Recorrentes : MARCO ANTONIO MARANHÃO COSTA, CARLOS EDUARDO REZEZAK ULLUP e SONIA MARIA GOULART SALLES, civis.
Recorrido : O despacho do Dr. Auditor da 2ª Aud. da Aeronáutica/da 1ª CJM, que decretou a prisão preventiva dos recorrentes.

Vistos e examinados estes autos de Recurso Criminal, ACORDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a custódia.

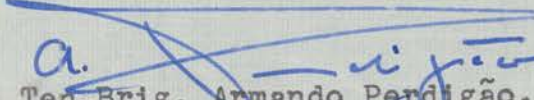
Assim decidem, atendendo aos convincentes indícios de autoria constantes dos autos, e que bem aconselham a manutenção da medida decretada.

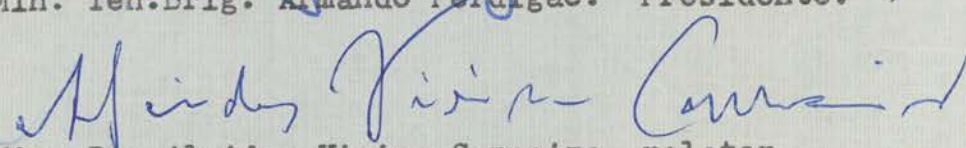
Acresce que, no Recurso Criminal nº 4.509, sendo Relator o eminente Ministro Nelson Sampaio, sendo o caso idêntico aos dos autos, este Egrégio Tribunal decidiu da mesma forma.

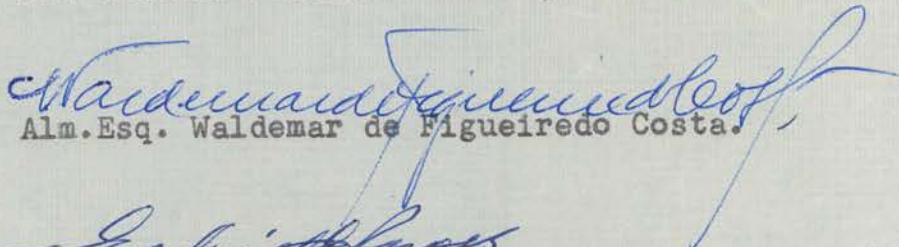
É, assim, coerente e justa a presente decisão.

Superior Tribunal Militar, 26 de outubro de 1970.

lp


Min. Ten.Brig. Armando Perdigão. Presidente.


Min. Dr. Alcides Vieira Carneiro, relator.


Min. Alm.Esq. Waldemar de Figueiredo Costa.


Min. Ten.Brig. Gabriel Gross Moss.

Excmo. Sr. Juiz de Direito
do Juízo de Direito da
1ª Vara Criminal do
Rio de Janeiro.

Processo nº 123.456-7
Requerente: Sr. João da Silva
Requerido: Sr. João da Silva
Assessor: Sr. João da Silva

Ante o exposto, o Juiz de Direito
da 1ª Vara Criminal do Rio de Janeiro
declara a nulidade do processo nº 123.456-7
e ordena a sua extinção.
Fica o Sr. João da Silva obrigado a pagar
as custas processuais no prazo de 15 dias.
Pelo que, o Juiz de Direito
da 1ª Vara Criminal do Rio de Janeiro
assina e carimba a presente decisão.
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1970.

Sr. João da Silva, Presidente

Sr. João da Silva, Assessor

Sr. João da Silva, Assessor

Sr. João da Silva, Assessor

59
107

F. A. Corrêa de Mello
Min. Ten.Brig. F.A. Corrêa de Mello.

Octacilio Terra Ururahy
Min. Gen.Ex. Octacilio Terra Ururahy.

Sylvio Monteiro Moutinho
Min. Alm.Esq. Sylvio Monteiro Moutinho.

Mario Cavalcanti de Albuquerque
Min. Alm.Esq. Mario Cavalcanti de Albuquerque.

Adalberto Pereira dos Santos
Min. Gen.Ex. Adalberto Pereira dos Santos.

Alvaro Alves da Silva Braga
Min. Gen.Ex. Alvaro Alves da Silva Braga.

Jurandir de Bizarria Mamede
Min. Gen.Ex. Jurandir de Bizarria Mamede.

Amarilio Lopes Salgado
Min. Dr. Amarilio Lopes Salgado.

Nelson Barbosa Sampaio
Min. Dr. Nelson Barbosa Sampaio.

G.A. de Lima Torres
Min. Dr. G.A. de Lima Torres.

Jacy Guimarães Pinheiro
Procurador-Geral Dr. Jacy Guimarães Pinheiro.

60
B2

REMESSA

Aos 8 dias do mês de fevereiro do ano
de 1967; nesta Secretaria, faço a remessa dos
presentes autos ao Sr. Di. de Jurico da
3ª Instancia
para os fins de direito, do que lavro este termo.
Eu, Belizame Cardoso, pelo Diretor-Geral.

RECEBIMENTO

Aos 8 dias do mês de fevereiro de 1967,
nesta Secretaria do Superior Tribunal Mil-
tar, me foram entregues os presentes autos
com o acórdão retro, do que lavrei este
termo. Eu, Edson,
Of. Judiciário, pelo Diretor, escrevi

CERTIDÃO

Certifico que, aos 26 dias do mês de
outubro, de 1967, foi julgado o
presente processo e comunicada a decisão
do Tribunal, em Ofício nº 3330 ao Dr.
Auditor da 2ª. Aud. da Aeronáutica.
Rio de Janeiro, 10 de maio 1977.
Eu, Edson, Of. Judiciário,
pelo Diretor de Serviço

REMESSA

Aos 10 dias do mês de maio de
1977, nesta Secretaria, faço a remessa da
cópia do acórdão de 15, ao Sr. Audi-
tor da 2ª Auditoria da Aero-
nautica de 1ª C.G.M., c/f. 481,
do que ligo este termo. Eu, [assinatura]
[assinatura] oficial judiciário, pelo
Diretor Geral, escrevi.

REMESSA

Aos 13 dias do mês de maio de
1977; na 2ª Seção do Superior Tribunal Militar
fiz a remessa dos presentes autos ao Arquivo.
[assinatura]
Chefe da 2ª Seção

Exm^o. Sr. Ministro Relator
do Recurso nº 4497.

Sim. Anti-
14/10/70
Mário Comin

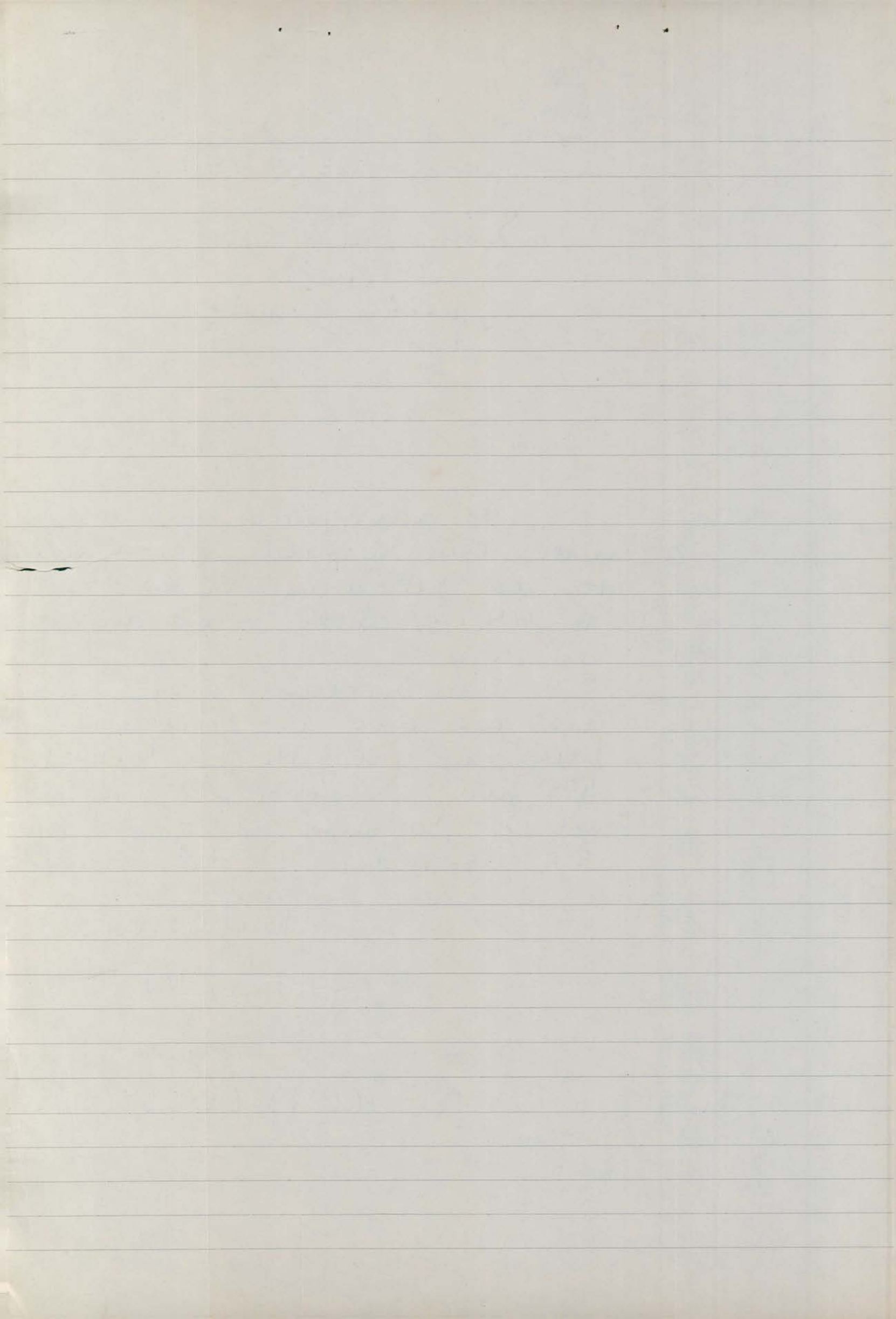
O advogado impa-
nado vem requerer o adia-
mento do julgamento do Rec.
nº 4497, dado o adiamento
da hora.

Em virtude de na próxi-
ma 2ª feira o requerente
funcionar no II Tribunal
do Juri, espera que o re-
curso só seja julgado na
2ª feira, dia 15 do corrente.

P. Deferimento

Rio, 14/10/70

Georgetavare



Comunidade em L. L. gêmea. m.

GK-1 Via-90006008817893



Vacinação - m - neg. prov:

26-10-21

Rel. YS: 9 - m
dados neg. m. Rel.
to. Sampaio -

NTC